



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ARQUIVO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 344

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 5º do decreto lei federal nº 1202, de 8 de Abril de 1939 e nos termos da Resolução nº 2264, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um credito especial de rs. 7:350\$000 (sete contos trezentos e cinquenta mil reis), destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos do Sub-Contador desta Prefeitura, a partir de 15 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1941.

PARAGRAFO UNICO :- O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

ARTIGO 2º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e um.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 345 de 31 Dezembro 1941

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 3º. letra "d" do decreto estadual 10495, de 19 de Setembro de 1939, e á vista do officio nº 15656, de 24 - de Dezembro de 1941, do Departamento das Municipalidades, aposenta o sr. CAETANO SACCHETTI, no cargo de Coveiro, nos termos dos arts. 196, nº IV, e 201 combinados com o art. 1º, do decreto-lei federal 1.713, de 28 de Outubro de 1939, com os proventos pecuniarios anuais de rs. 3:000\$000 (três contos de reis), que será pago mensalmente, a partir da data da publicação do presente decreto.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta e - um dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e um.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

|||
GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Limeira, usando de suas atribuições, - de conformidade com o artº 5º do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 2546, de - 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

DECRETA :

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir por doação dos respectivos proprietários as áreas de terreno - abaixo discriminadas, necessarias á abertura da nova via pública que ligará a Vila Maria Helena ao centro da cidade, pela - rua Duque de Caxias, a saber : a) um terreno com 1.690 ms2 - (mil seiscentos e noventa metros quadrados), de propriedade do sr. José Pinto Tessier ;
b) um terreno com 42 ms2 (quarenta e dois metros quadrados) de propriedade do sr. João Tank;
c) um terreno com 343,2 ms2 (trezentos e quarenta e três metros e dois decímetros quadrados), de propriedade do sr. José Assunção;
d) um terreno com 338 ms2 (trezentos e trinta e oito metros - quadrados) de propriedade do sr. João Marcondes;
e) um terreno com 240,5 ms2 (duzentos e quarenta metros e cinco decímetros quadrados) de propriedade do sr. Miguel Pelegri- ni;
f) um terreno com 292,5 ms2 (duzentos e noventa e dois metros e cinco decímetros quadrados), de propriedade do sr. Francisco Pires; e,
g) um terreno com 1404 ms2 (mil quatrocentos e quatro metros - quadrados) de propriedade do sr. Pietro Pinceli.

ARTIGO 2º:- É concedida aos doadores, pelo prazo de cinco - anos, como compensação á doação, isenção do imposto territorial urbano, sobre os demais terrenos de sua propriedade, situa- dos no trecho de rua que for aberto, com frente para a rua Du- que de Caxias.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 346

Fls. 2.

PARAGRAFO UNICO :- A isenção de que trata este artigo, cessará com a alienação dos terrenos, ou se forem objeto de compromisso de venda e compra.

ARTIGO 3º :- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias de Janeiro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA C. JR.
Secretario da Prefeitura.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 12

DAS EDIFICAÇÕES E EMBELESAMENTO DA CIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, com o maximo empenho, chama a atenção do publico local, para os dispositivos referentes ás "edificações e embelesamento da cidade" e das "construções, calçamentos e passeios", constantes das leis municipais nº 12 e 188, abaixo transcritas :-

LEI Nº 1º:- ARTIGO 5º:- Os que possuirem terrenos dentro do quadro da cidade, por titulo justo, são obrigados a fechal-os com muro de tijolos ou de pedras, de dois metros e sessenta centímetros (2.60 mts) de altura, dentro do prazo que lhes for determinado, incorrendo si não o fizerem, na multa de rs..... 25\$000 e do dobro, na reincidencia.

PARAGRAFO 1º:- Reincidindo o proprietario, o Intendente lhe de terminará novo prazo, findo o qual, si ainda não estiver fecha do o terreno, este manda-l-o-a fazer por conta do proprietario sem prejuiso da multa.

PARAGRAFO 2º:- Os terrenos porém, que forem de dominio municipa, reverterão á Municipalidade, si não forem fechados na forma deste artigo, dentro do prazo improrrogavel de seis mezes e a contar da publicação da presente lei.

LEI Nº 188 :- ARTIGO 7º :- Quando as paredes de frente de qualquer predio em construção, estiverem á altura de 1 metro acima do nivel dos passeios, o proprietario ou o construtor é obrigado a avisar a Prefeitura, para esta proceder á verificação do alinhamento.

ARTIGO 12:- Nenhum material para construção será descarregado nas ruas ou nos passeios e nem ahi permanecer.

ARTIGO 30:- Os proprietarios de predios e terrenos são obrigados a construir, reconstruir e conservar os passeios defronte de suas propriedades, logo que na respectivas ruas tenham sido assentadas guias na forma das leis em vigor.

ARTIGO 31º:- Assentadas as guias em uma via publica, serão os proprietarios notificados para, no prazo de sessenta dias improrrogaveis, construirem os seus passeios, os quais ficarão sujeitos á fiscalisação da Prefeitura.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 12

Fls. 2.

DAS EDIFICAÇÕES E EMBELESAMENTO DA CIDADE

PARAGRAFO UNICO:- É prohibido o assentamento de qualquer especie de materiais para passeios, em reboco de barro.

ARTIGO 32º:- Todo o passeio estragado, deve ser reparado imediatamente, e si não o for feito, o responsavel será notificado pela Prefeitura, que depois de 30 dias, mandará fazer o serviço por conta do responsavel, cobrando a multa de 20% da importância da reconstrução.

ARTIGO 36º:- As descargas de materiais ou lenha, não poderão ser feitas nas ruas ou passeios, sob pena de multa de rs..... 20\$000.-

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias de Março de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal



DE SÃO PAULO - BRASIL



NETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 348 de 16 de Março de 1942

Abre credito extraordinario para atender a despesas urgentes com a assistencia social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de suas atribuições, de conformidade com o § 1º do artigo 11 do decreto-lei federal nº 2416 de 17 de Julho de 1940.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um credito extraordinario da importancia - de rs. 6:000\$000 (seis contos de reis) destinado a custear des^{pesas}, de carater urgente, com a assistencia social.

ARTIGO 2º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis - dias de Março de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



DECRETO-LEI Nº 349

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de suas atribuições, de conformidade com o artº 5º do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 305, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado.

DECRETA :

ARTIGO 1º:- Ficam dispensados do pagamento da multa moratoria - todos os contribuintes em atraso que liquidarem seus debitos - dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação des - te decreto-lei.

ARTIGO 2º:- Dentro do mesmo prazo de que trata o artigo ante - rior, mas sem as vantagens nele concedidas, o devedor que prefe - rir liquidar os débitos parceladamente, poderá fazel-o em um ma - ximo de 12 (doze) prestações mensais para cada exercicio em dé - bito desde que o acordo abranja a totalidade da divida em aber - to, não podendo aquelas ser inferiores a 30\$000 (trinta mil - reis).

PARAGRAFO 1º:- Na hipótese de estarem ajuizados os débitos, o - devedor deverá pagar as custas vencidas.

PARAGRAFO 2º:- Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no re - colhimento de qualquer prestação, será requerido o prosseguimen - to ou inicio do executivo fiscal pelo total da divida, computan - do-se, ao final, no pagamento, as importancias das prestações - já arrecadadas.

ARTIGO 3º:- Este decreto lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 14 de Abril de mil novecen - tos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 350 de 8 de Maio de 1942

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de suas atribuições, e na conformidade do decreto estadual nº 12687, de 5 de Maio de 1948,

DECRETA :

ARTIGO 1º:- O Município participará do Convênio Nacional de Estatística Municipal, a realizar-se na Capital Estadual, entre o Governo Federal, de um lado, representado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, do outro, o Governo do Estado e todas as Prefeituras Municipais desta Unidade da Federação, na conformidade do disposto no decreto-lei nº 4181, de 16 de Março de 1942, bem assim do que consta do decreto estadual nº 12687, de 5 de Maio do mesmo ano.

ARTIGO 2º:- Para os fins da celebração do Convênio em causa, na forma da legislação em vigor, ficam outorgados plenos poderes, como Delegado do Município, ao Diretor Geral do Departamento das Municipalidades do Estado, o qual poderá convir na estipulação de todas as cláusulas necessárias aos objetivos da lei, bem assim, subscrever o instrumento do Convênio, a cuja plena e imediata execução, o Governo Municipal proverá no próprio ato da respetiva ratificação, de acordo com o que ficar assentado.

ARTIGO 3º:- Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Limeira, aos oito dias de Maio de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVI PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



DE SÃO PAULO - BRASIL



NETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 352 DE 26 DE JUNHO DE 1942

O Prefeito Municipal de Limeira, na conformidade - do disposto no artigo 12, n. II do Decreto-Lei n. 1202, de 8 de Abril de 1939,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, afim de ser adquirido mediante desapropriação judicial ou por via amigavel, o terreno abaixo caracterizado, destinado exclusivamente á construção de uma fábrica de material belico, de acordo com o projeto que foi aprovado pela Prefeitura:

- terreno nesta cidade de Limeira, situado na rua Dr. - Trajano de Barros Camargo, medindo de frente cincoenta e oito metros e quarenta e sete centímetros (58,47); - confrontando com o Sr. Carmine Galzerani, ao sul, numa extensão de trinta e nove metros e seis centímetros - (39,6); aos fundos com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro numa extensão de treze metros e dezoito - centímetros (13,18) e por outro lado com a via pública que dá acesso aos Filtros, terreno esse com a area total de mil quinhentos e sessenta e cinco (1565) metros quadrados.

Artigo 2º - Havendo concordancia quanto ao preço e forma do pagamento, far-se-á a expropriação por acordo uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor do laudo da avaliação;
- b) que o proprietario ofereça título de dominio, com filiação trintenaria, e certidões negativas das dívidas fiscais e de qualquer outro onus que recaiam sobre os bens expropriados.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 352 DE 26 DE JUNHO DE 1942

Fls. 2

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto - correrão por conta da Companhia Industrial "Machina São Paulo", inclusive as relativas ao pagamento do preço do imóvel a ser de sapropriado.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos 26 de Junho de mil novecen^{tos} e quarenta e dois.

ARY LEVÍ PEREIRA
Prefeito Municipal

MANOEL FRANCO SOARES
Secretário ad-hoc da Prefeitura



DE SÃO PAULO - BRASIL



NETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 353

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no artº 5 do decreto-lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939,

DECRETA :

ARTIGO 1º:- É criado, no quadro de funcionarios do Municipio, o cargo de médico do Dispensario de Puericultura, com os vencimentos anuais de rs.6:000\$000 (seis contos de reis).

ARTIGO 2º:- Afim de ocorrer ás despesas com a execução deste decreto-lei, no corrente exercicio, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de rs.6:000\$000 (seis contos de reis).

PARAGRAFO UNICO:- O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

ARTIGO 3º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias de Julho de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR
Secretario da Prefeitura



O DE SÃO PAULO - BRASIL



GINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 354

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no artigo 12, nº II, do decreto-lei nº 1202 de 8 de Abril de 1939, decreta :-

ARTIGO 1º:- Ficam declarados de utilidade publica, afim de serem adquiridos mediante desapropriação judicial ou por via amigavel, os terrenos abaixo caraterisados, assinalados na planta que faz parte integrante deste decreto, e destinados á localisação de um parque municipal: a) um lote de terreno pertencente aos Herdeiros de José Teixeira Marques, com a area de 55.070 (cincoenta e cinco mil e setenta) metros quadrados; b) um lote de terreno pertencente ao sr. Mario de Souza Queiroz, com a área de 53.150 ms2 (cincoenta e três mil cento e cincoenta) metros quadrados; e c) um lote de terreno pertencente ao Sr. Sebastião de Camargo - Silveira, com a área de 18.370 (dezoito mil trezentos e setenta) metros quadrados.

ARTIGO 2º:- Havendo concordancia, quanto ao preço e forma do pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vês satisfeitos os seguintes requisitos: a) que o preço não ultrapasse o valor do laudo da avaliação: b) que os proprietarios ofereçam titulo de dominio, com filiação trintenaria, e certidões negativas das dividas fiscais e de qualquer outro onus que recaiam sobre os bens expropriados.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes da execução deste decreto, - correrão por conta do credito especial a ser oportunamente aberto nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4º:- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicaçaõ, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, a 3 Agosto 1942.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



CABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 355

O Prefeito Municipal de Limeira, na conformidade de do disposto no artº 5º do decreto-lei n. - 1202, de 8 de abril de 1939, d e c r e t a:

Artigo 1º - Fica criada a Agência de Estatística Municipal, diretamente articulada com o Departamento Estadual de Estatística, a cuja orientação técnica estará subordinada, na forma do decreto-lei n. 1022, de 11 de agosto de 1936.

Artigo 2º - O cargo de Agente de Estatística Municipal, que também fica criado, terá os vencimentos anuais de 9:600\$000 (nove contos e seiscentos mil reis), e será exercido, em comissão, por pessoa habilitada na forma da lei.

§ Único - Por proposta do Agente, poderão ser contratados pelo Prefeito tantos auxiliares estatísticos quantos as necessidades do serviço exigiam, não podendo os vencimentos destes exceder a dois terços dos do Agente.

Artigo 3º - Compete ao Agente:

- a) manter em dia, sistematicamente organizadas, todas as informações estatísticas uteis á administração pública;
- b) organizar as estatísticas que forem determinadas - pelo Prefeito;
- c) preencher de acordo com os despachos do Prefeito, os questionários estatísticos enviados por outras repartições - ou autoridades, coligindo, dentro ou fora da repartição, os respectivos dados;
- d) fornecer aos consulentes, com autorização do Prefeito, dados estatísticos já organizados e aprovados pelo órgão competente;
- e) executar todos os demais serviços referentes a estatísticas e organizar o respectivo arquivo, no qual ficarão cópias de todos os dados obtidos.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 355 Fls. 2.

Artigo 4º - Afim de ocorrer ás despesas com a execução deste decreto-lei será consignada em orçamento a necessária verba.

Artigo 5º - Este decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de Outubro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 356

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no artigo 12, nº II, do decreto lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º:- Fica declarado de utilidade publica, afim de ser adquirido, mediante desapropriação judicial ou por via amigavel o terreno abaixo caracterizado, assinalado na planta que faz parte integrante deste decreto, e destinado á abertura de uma via publica que ligará os bairros de Vila Camargo e Boa Vista :- uma faixa de terra com a área de 3.640 ms2 (tres mil setecentos e quarenta metros quadrados), pertencente á Companhia Brasileira de Fosforos, fronteira á rua Thomé de Souza (Vila Camargo) e em continuação á rua Riachuelo (Boa Vista).

ARTIGO 2º:- Havendo concordancia, quanto ao preço e forma do pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vês satisfeitos do laudo da avaliação; b) que o proprietario ofereça titulo de dominio, com filiação trintenaria, e certidões negativas das dividas fiscais e de qualquer outro onus que recaia sobre o bem expropriado.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes da execução deste decreto, - correrão por conta do credito especial a ser oportunamente aberto nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4º:- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos doze dias de Novembro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretario da Prefeitura.-



DECRETO Nº 358 - DE 18 DE NOVEMBRO 1942

Dispõe sobre desapropriação de bens por utilidade pública mediante acordo ou por via judicial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no artigo 12, nº II, do decreto lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939 combinado com o artigo 6º do decreto lei nº 3365, de 21 de Junho de 1941,

DECRETA :

ARTIGO 1º:- Fica declarado de utilidade pública, afim de ser adquirido mediante desapropriação judicial ou por via amigável, - um terreno destinado á instalação de um posto de apicultura, a saber :-

-um terreno com a área total de 2.502 (dois mil quinhentos e dois metros quadrados) ms2. confrontando em sua integridade, ao N. com a Fazenda Itapêma, a S. e a O. com o ribeirão do Tatú, e a L. com a estrada estadual que, de Limeira, vai a Araras, terreno esse devidamente assinalado na planta junta ao processo nº 3456, e avaliado administrativamente, - por Cr\$ 24.224,00 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros)

ARTIGO 2º:- Havendo concordância, quanto ao preço, e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do laudo de avaliação;
- que o proprietário ofereça título de domínio, com filiação trintenaria, e certidões negativas das dívidas fiscais e de qualquer outro onus que recaiam sobre bens expropriados.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta do credito especial que será aberto mediante decreto lei, nos termos da legislação vigente, depois de conhecido o quantum da indenisação.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2.

DECRETO Nº 358 - DE 18 NOVEMBRO DE 1948

ARTIGO 4º:- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezoito dias de Novembro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA C. JR.
Secretario da Prefeitura



DE SÃO PAULO - BRASIL



NETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 360

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, nos termos da Resolução nº 1173, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Republica,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º:- As exhibições públicas, promovidas pelas entidades - desportivas filiadas direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos, serão isentas de quaisquer impostos ou taxas municipais.

ARTIGO 2º:- Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos primeiro dia de Dezembro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA C. JR.
Secretario da Prefeitura



SÃO PAULO - BRASIL



PREFEITO

DECRETO - LEI nº 361

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no artigo 5º do decreto lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1313, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º:- Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma de suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo ao decreto lei estadual nº 12907, de 28 de Agosto de 1942, assinado na Capital do Estado de S. Paulo, em vinte de Maio de mil novecentos e quarenta e dois, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de São Paulo e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanente em todo o país, a uniforme e perfeita execução da estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base á organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no decreto-lei federal nº 4181, de 16 de Março de 1942.

ARTIGO 2º:- Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, - bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessários á Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado na forma convencionada, o "imposto adicional" de diversões, cobravel em todo o territorio municipal em selo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

PARAGRAFO 1º:- O imposto a que alude este artigo, será de Cr\$... 0,10 (dez centavos) por Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) ou fração de Cr\$... 1,00 (um cruzeiro) do valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.



O DE SÃO PAULO - BRASIL



INTE DO PREFEITO

DECRETO - LEI nº 361

Fls. 2.

PARAGRAFO 2º:- Ficam sujeitos á cobrança do tributo, para os - fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de - qualquer gênero de diversão que se realizem em teatros, cinema - tografos, cine-teatros, circos, clubes, "dancings" sociedades, parques, campos ou em quaisquer outros locais acessíveis ao - público por meio de entradas pagas.

PARAGRAFO 3º:- Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões, atribuído pelo convenio ao I.B.G.E., e - destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de esta - tística municipal, serão apostos aos bilhetes de ingresso ven - didos ou oferecidos pelos empresarios, proprietarios arrendata - rios, ou quaisquer pessoas individual ou coletivamente respon - sáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou logares a - que se refere o paragrafo antecedente.

PARAGRAFO 4º:- Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exi - bições sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impres - sos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente, Serão enfeixados em talões, e o destaque da par - te destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição, ficando proibida a venda de bilhetes que não obede - decer a esta norma.

PARAGRAFO 5º:- O selo será aposto no sentido horizontal do bi - lhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o ca - nhoto, de modo a ser dividido no ato de destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.

PARAGRAFO 6º:- O selo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres - indiquem a data do espetáculo ou exibição.



PARAGRAFO 7º:- A aquisição de selos para os bilhetes de ingresso, bem assim de bilhetes com os selos já impressos (quando adotados) terá lugar na Agência arrecadora designada pelo I.B.G.E. na forma do artigo 9º, alínea "b" da lei Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem devendo ser visadas pelo Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer. Dessas guias, a primeira ficará em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a segunda via será apresentada a Agência arrecadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.

PARAGRAFO 8º:- É expressamente proibida a venda, ou permuta de selos entre proprietários, empresários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões sendo-lhes assegurada, todavia, a indenização da importância dos selos não utilizados, uma vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.

PARAGRAFO 9º:- As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro, no qual serão registrados, por data de função ou exibição, os selos adquiridos, os selos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade, e receberá o visto do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou dactilografados.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI nº 361

Fls. 5.

ARTIGO 5º:- Revogam-se as disposições em contrario.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, ao 1º dia de Dezembro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 362

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto -
no artº 5º do decreto lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e -
nos termos da Resolução nº 2362, de 1942, do Departamento Admi-
nistrativo do Estado.

DECRETA :

ARTº 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, -
no presente exercício, o auxílio de Cr\$ 3.600,00 (três mil e -
seiscentos cruzeiros), ao Centro de Saude.

ARTº 2º:- As despesas com a execução do presente decreto-lei -
correrão por conta da verba própria consignada no orçamento.

ARTº 3º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos do-
ze dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 363

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto - no artº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 2359, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado.

DECRETA :

ARTº 1º:- Fica concedida a pensão de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), pessoal, intransferível e vitalícia, ao sr. COSMO DAMIÃO, ex-empregado desta Prefeitura.

ARTº 2º:- As despesas com a execução do presente decreto-lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento.

ARTº 3º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI nº 364

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 2360, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

DECRETA :

ARTº 1º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), suplementar á verba 7-1-1/8-90-0 - Proventos Diversos.

ARTº 2º:- Fica anulada totalmente a seguinte verba do orçamento, "7-1-1/8-90-0 - Despezas Diversas.....-Cr\$ 3.000,00."

ARTº 3º:- O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

ARTº 4º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 365

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto - no art. 6º do decreto-lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e - nos termos da Resolução nº 2424, de 1942, do Departamento Admi- nistrativo do Estado.

D E C R E T A :

ART. 1º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito es- pecial de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinado a custear as despesas com a bolsa de estudos instituída por esta Prefei- tura na Escola de Serviço Social.

PARÁGRAFO UNICO:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

ART. 2º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR
Secretario da Prefeitura.-



DECRETO - LEI Nº 366

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 2602, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, DECRETA :

ART. 1º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito de - Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), suplementar ás - seguintes verbas do orçamento :

	Cr\$
2-1-1/8-89-4 -Despesas Diversas.....	6.500,00
2-4-1/8-85-3 -Material de Consumo.....	15.000,00
2-3-1/8-89-3 -Material de Consumo.....	6.000,00
4-2-1/8-44-3 -Material de Consumo.....	10.000,00
8-1-1/8-13-4 -Percentagens e Custas.....	2.500,00
9-3-1/8-99-4 -Despesas Imprevistas.....	5.000,00

ART. 2º:- Ficam anuladas parcialmente, nas importancias abaixo, as seguintes verbas do orçamento :

	Cr\$
4-6-1/8-93-4 -Contribuição do Municipio.....	8.250,00
5-3-1/8-78-4 -Exercicios Findos.....	21.179,30
6-3-1/8-98-4 -Auxilios Diversos.....	7.288,10

ART. 3º:- O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes :

	Cr\$
a) das anulações de que trata o artigo anterior..	36.717,40
b) do excesso de arrecadação já verificado.....	8.282,60

ART. 4º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal

Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 368

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei n. 1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2164, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, d e c r e t a:

Artº 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 44.670,50 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas no exercício de 1941.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do salão financeiro transferido para este exercício.

Artº 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 370

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei n. 1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2425, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, decreta:

Artº 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento da quota do empregador, devida pela Prefeitura Municipal ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao pessoal do serviço na conservação de estradas e ruas públicas.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artº 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI n. 367

O Prefeito Municipal de Limeira, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da resolução n. 2744, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a da Carolina de Godoy Mattos, viuva de Miguel Corrêa Mattos, ex-fiscal, a pensão mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), enquanto perdurar a viuvez.

§ único - No caso de a beneficiária se casar, a pensão de que trata este artigo será transferida aos filhos do funcionário falecido, durante a sua menoridade.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI n. 369

O Prefeito Municipal de Limeira, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei n. 1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2722, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro, o prazo para a cobrança de todos os impostos e taxas municipais vencidos no corrente exercício de 1942, com a dispensa das multas regulamentares.

Art. 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n. 371

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no artigo 12, n. 11, do decreto lei n. 1202, de 8 de abril de 1939, combinado com o artigo 8º do decreto lei n. 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública, a-fim-de ser adquirido mediante desapropriação judicial por via amigável, - um terreno destinado á instalação de uma Usina de fabricação de álcool de mandioca, terreno esse com as seguintes características:

- terreno medindo 26.000 (vinte e seis mil) metros quadrados, parte plano e parte acidentado, confrendo ao norte com propriedade da Companhia Paulista de Estrada de Ferro e diversos; ao sul e a leste com terrenos de propriedade da Companhia Brasileira de Fósforos, e a oeste com o ribeirão Tatú, confrontações essas assinaladas na planta arquivada na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - A referida desapropriação será feita por acordo, - uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o do laudo de avaliação;
- que o proprietário ofereça título de domínio, com filiação trintenária, e certidões negativas das dívidas fiscais e de qualquer outro onus que recaia sobre bens expropriados.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta de crédito especial que será aberto mediante decreto lei, nos termos da legislação vigente, depois de conhecido o quantum de indenização a ser feita.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 371

Fls. 2.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de Março de mil novecentos e quarenta e três.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 372

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no artigo 12, n. 11 do decreto lei n. 1202, de 8 de abril de 1939, combinado com o artigo 6º do decreto lei n. 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA +

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública, a-fim-de ser adquirido mediante desapropriação judicial ou por via amigável, um terreno situado no distrito de Cordeiro e destinado à instalação de uma Usina de fabricação de álcool de mandioca, terreno esse com as seguintes características:

- terreno medindo 25.000 (vinte e cinco mil) metros quadrados, confrontando ao norte e ao sul com propriedade do Snr. José Daroz; a leste com a estrada de Fazenda Goiapá, e a oeste com terrenos da - Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

ARTIGO 2º - A referida desapropriação será feita por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o do laudo de avaliação;
- que o proprietário ofereça título de domínio, com filiação trintenária, e certidões negativas das - dívidas fiscais e de qualquer outro onus que recaia sobre bens expropriados.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta do crédito especial que será aberto mediante decreto lei, nos termos da legislação vigente, depois de conhecido o quantum da indenização e ser feita.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 372

Fls. 2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do -
mês de Março de mil novecentos e quarenta e três.

ARY LEVY PEREIRA
Prefeito Municipal



DECRETO-LEI N. 373

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Limeira, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 353, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por doação, do dr. Alcides Ribeiro de Abreu, a área de terreno abaixo caracterizada, situada em Iracemópolis, destinada à construção de edifício para grupo escolar, a saber:

"um terreno de forma trapezoidal, com 1.170 m² (um mil - cento e setenta metros quadrados), medindo 39 m (trinta e nove metros) de frente para a rua José Emídio, 43 (quarenta e três metros) do lado direito, onde confronta com propriedade de Pascoal Di Paolo, 39 m (trinta e nove metros) do lado esquerdo e 21 m (vinte e um metros) aos fundos, confrontando, neste lado e nos fundos com propriedade do doador".

Art. 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 26 de abril de 1943.

Jorge de Molina Cintra
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI

N. 374

O Prefeito Municipal de Limeira, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 423, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 24.224,00 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento do terreno declarado de utilidade pública pelo decreto n. 358, de 18 de novembro de 1942.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 21 de Maio de 1943.

JORGE DE MOLINA CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 375

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto -
no art. 5º do decreto-lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e -
nos termos da Resolução nº 604, de 1943, do Conselho Adminis-
trativo do Estado, decreta :

ART. 1º :- Ficam dispensados do pagamento da multa moratoria -
todos os contribuintes em atraso que liquidarem seus débitos -
dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação -
dêste decreto-lei.

ART. 2º :- Dentro do mesmo prazo de que trata o artigo ante-
rior, mas sem as vantagens nele concedidas, o devedor que pre-
ferir liquidar os débitos parceladamente, poderá fazê-lo em um
máximo de 12 (doze) prestações mensais para cada exercício em
débito desde que o acôrdo abranja a totalidade da dívida em -
aberto, não podendo aqueles ser inferiores a Cr\$ 30,00 (trinta
cruzeiros).

§ 1º :- Na hipótese de estarem ajuizados os débitos, o devedor
deverá pagar as custas vencidas.

§ 2º :- Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no recebi-
mento de qualquer prestação, será requerido o prosseguimento -
ou início do executivo fiscal pelo total da dívida, computan-
do-se, ao final, ao pagamento, as importâncias das prestações
já recebidas.

ART. 3º :- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco -
dias de Julho de mil novecentos e quarenta e três.

JORGE DE MOLINA CINTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
SECRETARIO DA PREFEITURA



DECRETO-LEI Nº 376

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 836, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta :

ART. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, o auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) á Associação Atlética Internacional, para reforma de sua praça de esportes.

ART. 2º:- Afim de ocorrer ás despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

ART. 3º:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

ART. 4º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos seis dias de Agosto de mil novecentos e quarenta e três.

JORGE DE MOLINA CINTRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 846, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

ART. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios :

I- Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) ao Centro de Saúde;

II- Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros) á Assistencia Dentaria Escolar;

III- Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) á Caixa Escolar do Grupo Escolar Coronel José Levy;

IV - Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) á Corporação Musical Henrique Marques, para realização de retretas públicas;

V - Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) á Corporação Musical Frente Única, para realização de retretas públicas;

VI - Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) á Banda de Música de Cordeiro, para realização de retretas públicas ;

VII - Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) á Banda de Música de Iracemapolis, para realização de retretas públicas ;

VIII - Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros) á Banda de Música de Cascalho, para realização de retretas públicas.

ART. 2º:- As despesas com o pagamento dos auxílios previstos nos itens I, II, III, IV e V do artigo anterior, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

ART. 3º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento dos auxílios previstos nos itens VI, VII e VIII do art. 1º.

ART. 4º:- Fica anulada parcialmente em Cr\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta cruzeiros) a verba 6-3-1/8-38-4 -"Contribuição para retretas públicas", do orçamento.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 377

Fls. 2.

ART. 5º:- O valor do credito aberto pelo art. 3º será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

ART. 6º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos seis dias de Agosto de mil novecentos e quarenta e três.

JORGE DE MOLINA CINTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 3 7 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1147, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A

ART. 1º:- É concedido a partir de 1º de Julho de 1943, aos funcionarios publicos municipais, a título precário, um abono provisório, pagavel sob a forma de quotas mensais, calculadas na seguinte base :

- I- de 30% aos que perceberem anualmente até Cr\$ 2.000,00;
- II- de 25% aos que perceberem anualmente de Cr\$ 2.000,01 até Cr\$. 3.500,00 ;
- III- de 20% aos que perceberem anualmente de Cr\$ 3.500,01 até Cr\$. 5.500,00 ;
- IV- de 15% aos que perceberem anualmente de Cr\$ 5.500,001 até Cr\$. 9.500,00;
- V- de 10% aos que perceberem anualmente mais de Cr\$ 9.500,00.

ART. 2º:- Afim de ocorrer ás despesas com a execução do presente decreto-lei, no corrente exercicio, fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr\$28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta cruzeiros).

§ UNICO:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

ART. 3º:- Este abono, sem perder o caráter de provisório, fica autorizado para o próximo exercicio financeiro, podendo a Prefeitura consignar no respectivo orçamento, a verba necessaria.

ART. 4º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 16 de Setembro 1943.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da P.M.

JORGE MOLINA CINTRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 379

Abre credito extraordinario para atender a despesas urgentes com o serviço de racionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de suas atribuições, - de conformidade com o §º 1º do art. 11, do decreto-lei federal nº 2416, de 17 de Julho de 1940,

DECRETA :

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito extraordinario de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) destinado a custear despesas de carater urgente, com o serviço de racionamento.

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

ARTIGO 3º:- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias de Setembro de mil novecentos e quarenta e três.

JORGE DE MOLINA CINTRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 380

O Prefeito Municipal de Limeira, na conformidade do disposto no art. 3º do decreto-lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos 1-2-1 da Resolução nº 1706, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A :

ART. 1º:- Fica aberta, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com o pagamento, no corrente exercício, da diferença - de vencimentos do substituto do Secretário, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

§ Unico:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

ART. 2º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos seis dias de Novembro de - mil novecentos e quarenta e tres.

JORGE DE MOLINA CINTRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 381

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1822, de 1943, de Conselho Administrativo do Estado. decreta:

ART. 1º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

1-2-1/8-09-3	Material de Consumo.....	Cr\$ 12.000,00
2-4-1/8-85-3	Material de Consumo.....	25.000,00
3-1-1/8-81-1	Pessoal Variavel.....	13.000,00
3-2-1/8-82-1	Pessoal Variavel.....	23.000,00
3-3-1/8-89-3	Material de Consumo.....	35.000,00
9-3-1/8-99-4	Despesas Imprevistas.....	12.000,00

ART. 2º:- Fica anulado o crédito especial aberto pelo decreto-lei nº 374 de 21 de Maio de 1943.

ART. 3º:- Ficam anuladas, parcialmente, nas importancias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

3-6-1/8-87-2	Material Permanente.....	Cr\$ 5.200,00
4-3-1/8-33-0	Pessoal Fixo.....	10.000,00
6-4-1/8-98-4	Outros Auxilios.....	3.000,00
7-2-1/8-91-4	Contribuição do Municipio.....	4.800,00

ART. 4º:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes: a) das anulações de que tratam os arts. 2º e 3º - Cr\$ 47.224,00

b) do saldo financeiro transferido para este exercício - 72.776,00

ART. 5º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias de Novembro de mil novecentos e quarenta e três.

JORGE DE MOLINA CINTRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 385

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no art. 12, nº 11, do decreto lei nº 1202, de 8 de Agosto de 1939, combinado com o art. 6º do decreto lei nº 3365, de 21 de Junho de 1941, e

CONSIDERANDO que não mais existem razões para a desapropriação por utilidade pública, determinada pelo decreto nº 372, de 13 - de Março de 1943, de um terreno situado no distrito de Cordeiro e destinado á instalação de uma Usina de Fabricação de Alcool - de Mandioca, terreno esse de propriedade de José Daroz, com as medidas e confrontações do referido decreto, de vez que ditas - usinas não mais serão contruidas conforme disposição do Governo do Estado,

D E C R E T A :

ART.1º:- Fica sem efeito e, portanto, nulo de pleno direito o decreto nº 372, datado de 13 de Março de 1943, devendo ser promovido por entendimento com as partes interessadas, a devolução do terreno, sem qualquer indenisação a elas, por perdas, danos, lucro cessante ou honorarios de advogados, decorrentes da medida judicial ou extra-judicial tomada pela Municipalidade para a desapropriação referida.

ART.2º:- As despesas levadas a efeito nos cartorios e as decorrentes da execução do decreto anulado, correrão por conta do - crédito especial que será aberto mediante decreto-lei, nos termos da legislação vigente, depois de conhecido o "quantum" do - pagamento a ser efetuado.

ART.3º:- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, a 15 de Dezembro de 1943.

JORGE DE MOLINA CINTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 384

PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no - art. 12. nº 11, do decreto lei nº 1202, de 8 de Agosto de 1939, combinado com o art. 6º do decreto lei nº 3365 de 21 de Junho de 1941, e

CONSIDERANDO que não mais existem razões para a desapropriação - por utilidade publica, determinada pelo decreto nº 371, de 13 de Março de 1943, de um terreno situado em Limeira e destinado á - instalação de uma Usina de Fabricação de Alcool de Mandioca, ter - reno esse de propriedade da Companhia Brasileira de Fósforos, - com as medidas e confrontações do referido decreto, de vez que - ditas usinas não mais serão construídas conforme disposição do - Governo do Estado.

D E C R E T A :

ART.1º:- Fica sem efeito e, portanto, nulo de pleno direito, o - decreto nº 371, datado de 13 de Março de 1943, devendo ser promo - vido por entendimento com as partes interessadas, a devolução do terreno sem qualquer indenização a elas por perdas, danos, lu - cros cessantes ou honorarios de advogados, decorrentes da medida judicial ou extra-judicial tomada pela Municipalidade para a de - sapropriação referida.

ART.2º:- As despesas levadas a efeito nos cartorios e as decor - rentes da execução do decreto anulado, correrão por conta do cré - dito especial que será aberto mediante decreto lei, nos termos - da legislação vigente, depois de conhecido o "quantum" do paga - mento a ser efetuado.

ART.3º:- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze dias - de Dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

JORGE DE MOLINA CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 384

PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no - art. 12. nº 11, do decreto lei nº 1202, de 8 de Agosto de 1939, combinado com o art. 6º do decreto lei nº 3365 de 21 de Junho de 1941, e

CONSIDERANDO que não mais existem razões para a desapropriação - por utilidade publica, determinada pelo decreto nº 371, de 13 de Março de 1943, de um terreno situado em Limeira e destinado á - instalação de uma Usina de Fabricação de Alcool de Mandioca, ter - reno esse de propriedade da Companhia Brasileira de Fósforos, - com as medidas e confrontações do referido decreto, de vez que - ditas usinas não mais serão construídas conforme disposição do - Governo do Estado.

D E C R E T A :

ART.1º:- Fica sem efeito e, portanto, nulo de pleno direito, o - decreto nº 371, datado de 13 de Março de 1943, devendo ser promo - vido por entendimento com as partes interessadas, a devolução do terreno sem qualquer indenização a elas por perdas, danos, lu - cros cessantes ou honorários de advogados, decorrentes da medida judicial ou extra-judicial tomada pela Municipalidade para a de - sapropriação referida.

ART.2º:- As despesas levadas a efeito nos cartorios e as decor - rentes da execução do decreto anulado, correrão por conta do cré - dito especial que será aberto mediante decreto lei, nos termos - da legislação vigente, depois de conhecido o "quantum" do paga - mento a ser efetuado.

ART.3º:- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze dias - de Dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

JORGE DE MOLINA CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 386

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Limeira, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 2432, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado decreta :

ART.1º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), suplementar á verba nº 8-1-1/8-13-4- Percentagens e Custas, do orçamento.

§ UNICO:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

ART.2º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

JORGE DE MOLINA CINTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
SECRETARIO DA PREFEITURA



DECRETO - LEI Nº 387

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Limeira, na conformidade do disposto no art. nº 5º do decreto lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 2458, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta :

ART.1º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento de placas para o serviço de emplacamento de veiculos rurais.

§ Único:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

a) do saldo financeiro transferido para este exercicio, Cr\$.
2.157,70

b) do excesso de arrecadação já verificado 2.157,70

ART.2º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

JORGE DE MOLINA CINTRA
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 388

O Prefeito Municipal de Limeira, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos - termos da Resolução nº 2488, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A :

ART. 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$10.260,00 (dez mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da contribuição devida pelo mnicipio ao Instituto Geografico e Geologico do Estado e correspondente ao exercicio de 1941.

§ Único:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para êste exercicio.

ART.2º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

JORGE DE MOLINA CINTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 389

Abre credito extraordinario para atender a despesas urgentes com a reconstrução das estradas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de suas atribuições, - de conformidade com o § 1º do art. 11 do decreto-lei federal - nº 2416, de 17 de Julho de 1940.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um credito extraordinario de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado a custear despesas urgentes com a reconstrução das estradas municipais.

ARTIGO 2º:- O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

ARTIGO 3º:- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de Abril de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES C. BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO LEI Nº 390

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1.939, e nos termos da Resolução nº 492, de 1.944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

CAPÍTULO I

Das formas de subvenção

Art.1º- O município prestará sua cooperação financeira a entidades assistenciais ou culturais, quer mediante a concessão de subvenção fixa anual, para auxiliar a realização de seus objetivos normais, quer de subvenção extraordinária, para ocorrer a serviços de natureza especial ou temporária, também executados pelas mesmas entidades.

§ 1º- Consideram-se instituições assistenciais aquelas que se destinam a exercer o serviço social, tais como as de:

- a) assistência sanitária;
- b) amparo á maternidade;
- c) proteção á saúde da criança;
- d) assistência a quaisquer espécies de doentes;
- e) assistência aos necessitados e desvalidos;
- f) assistência á velhice e á invalidez;
- g) educação pré-primária, profissional, secundária ou superior;
- h) educação e reeducação de adultos;
- i) educação dos anormais;
- j) assistência aos escolares;
- l) amparo a toda sorte de trabalhadores, intelectuais
- n) prestação de outras modalidades de serviço social.

§ 2º- Consideram-se instituições culturais aquelas que se propoem á realização de quaisquer atividades concernentes ao desenvolvimento da cultura, tais como as de:

- a) produção filosófica, científica e literária;
- b) cultivo das artes;
- c) conservação do patrimônio cultural;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

- d) intercambio intelectual;
- e) difusão cultural;
- f) propaganda ou campanha em favor das causas patrióticas ou hu
manitárias;
- g) organização de juventude;
- h) educação física;
- i) educação cívica;
- j) recreação.

Art.2º - Não se compreendem, para os efeitos dêste decreto-lei, as subvenções que o Município conceder a entidades de caráter - privado, mediante contrato, para exercerem determinados serviços de competência originaria municipal ou a obras e campanhas diretamente executadas pelo Governo do Estado.

CAPÍTULO II

Do processo de concessão e pagamento dos subvenções
Art.3º - Os pedidos de subvenção, exceto os referentes á subvenção extraordinária, devem ser dirigidos no Prefeito Municipal, dentro do primeiro trimestre de cada ano.

§ 1º- Todos os pedidos de subvenção devem vir acompanhados de - circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos há
beis provando o adimplemento dos seguintes requisitos;

- a) prova de que tem personalidade jurídica;
- b) funcionamento regular durante pelo menos um ano;
- c) destinar-se a alguma das finalidades constantes do art. 1º.
§ 1º e 2º;
- d) corpo dirigente idôneo, e, seja qual for o caso, devidamente registrado, nos órgãos competentes municipais, estaduais ou federais;
- e) patrimônio ou renda regulares, atentas as condições do meio;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

|||

GABINETE DO PREFEITO

- f) não receber outro qualquer auxílio do Município, executando o caso de subvenção extraordinária, prevista no art.1º;
- g) não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção e ampliação dos seus serviços;
- h) registro prévio nos órgãos competentes estaduais, quando assim o exigir a legislação em vigor;
- i) registro prévio na Secretaria da Prefeitura, do qual constem a sua denominação, sede, finalidade e o nome da Diretoria em exercício;
- j) sendo subvenção extraordinária, provar as circunstâncias de natureza especial ou temporária que a justificam.

§ 2º- O requisito constante da alínea "a" deverá ser provado por certidão do registro público. Os demais requisitos poderão ser provados mediante atestado com firmas reconhecidas, de autoridades federais, estaduais municipais, existentes na localidade em que tiver sede a instituição, uma vez que delas não façam parte.

Art.4º- Tratando-se de estabelecimento de ensino, será exigido mais o seguinte:

- a) reunir o curso, no mínimo, 30 (trinta) alunos de matrícula e frequência média de 20 (vinte) alunos;
- b) possuir corpo docente idôneo, a juízo do Prefeito;
- c) lecionar a 6 (seis) alunos indicados pelo Prefeito, dentre os filhos de família numerosa e sem recursos, que o requerem, sendo isento de selos e emolumentos êsse requerimento dos pais ou responsáveis;
- d) ter sido inspecionado, ao menos uma vez, pelo Prefeito ou funcionário por este designado, obtendo parecer favorável, por escrito, ressalvada a hipótese de falta de fiscalização, sem culpa da instituição;
- e) ministrar, no mínimo, o ensino da língua materna, cálculo, história do Brasil, educação moral e cívica, salvo tratando-se de escola destinada a um ramo de arte ou ensino especializado;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

f) ser instalado em prédio que reúna um mínimo de conforto e higiene, julgados indispensáveis ao seu funcionamento pelo Prefeito;

g) dar 170 (cento e setenta) dias de aulas, por ano ou ao menos 20 (vinte) por mês, salvo os períodos de férias,

§ único- Sómente para percepção da subvenção municipal, pela primeira vez, é que deverá a instituição provar os requisitos das alíneas "a" e "b".

Art.5º- Às instituições que já houverem recebido auxílio, deverão, ainda, sob pena de não ser concedida a subvenção:

a) apresentar relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior, inclusive balanço de suas contas;

b) haver atendido todos os pedidos de informações feitos por órgãos municipais, estaduais ou federais, principalmente os de estatística;

c) haver admitido a inspeção e fiscalização da Prefeitura, sem prejuízo de sua autonomia;

d) Tratando-se de estabelecimento de ensino, associação desportiva, operária ou assemelhados, apresentar atestado fornecido pelo Secretário da Prefeitura, de que participou das solenidades cívicas, para que recebeu convocação e se for o caso de que cumpriu as determinações referentes á arregimentação da juventude;

e) se for instituição de ensino, ter enviado, mensalmente, com "visto" do Prefeito, ao Departamento de Educação do Estado, o mapa ou resumo da matrícula e frequência dos alunos, segundo os modelos por êste adotados, e, anualmente, um mapa dos alunos aproveitados nas promoções e exames finais e um resumo das principais ocorrências da escola durante o ano, bem assim haver acaatado e cumprido as determinações do referido Departamento, na matéria de sua atribuição.



Art.6º- As pequenas escolas, que não estiveram ligadas á instituição com personalidade jurídica, poderão ter uma subvenção - anual fixa de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), - preenchendo os requisitos do art.3º, letras "b", "d", "f" e "h" e os do art.4º, sendo que, do registro prévio, na Secretaria da Prefeitura, deverão constar ainda dados sôbre a denominação, se de e fins do estabelecimento, informes sôbre o estado e naturalidade do responsável (Diretor ou Regente) e dos professores, - número de alunos, inclusive os gratuitos, lotação de matrícula, tempo letivo, horário de aulas e regimento interno.

Art.7º- Quando for criado o Conselho Municipal de Serviço Social, será êste obrigatoriamente ouvido sôbre os pedidos de subvenção.

Art.8º- Cumprida a formalidade do art.7º e verificado não haver mais diligências a determinar, o Prefeito dará despacho fundamentado, favorável ou não, á subvenção, fixando o seu "quantum" atentas as possibilidades do município e as finalidades da instituição bebeneficiada.

Art.9º- Aprovada a concessão das subvenções o Prefeito elaborará um projeto de decreto-lei relativo ás subvenções a serem concedidas no exercício seguinte, encaminhando-o dentro do segundo trimestre de cada ano, aos órgãos competentes, para a necessária aprovação.

Art.10º- Do orçamento anual da despesa do município constarão - verbas globais por serviço, destinadas ás subvenções.

§ único- Nas tabelas explicativas da despesa as verbas globais serão discriminadas com as seguintes sub-divisões:

- a) subvenções ordinárias;
- b) subvenções extraordinárias;
- c) subvenções fixas a pequenas escalas.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Art.11º- Na hipótese de não ter sido ainda promulgado o decreto-lei competente, aprovando a concessão das subvenções, o projeto orçamentário do município será submetido á aprovação do Conselho Administrativo do Estado, com a consignação das verbas de conformidade com o projeto de subvenções submetido ao conhecimento deste órgão.

Art.12º- Haverá na Prefeitura Municipal um registro de todas as instituições subvencionadas na forma dêste decreto-lei, do qual constas dados relativos ás suas atividades e historias de suas relações com o Governo Municipal.

Art.13º- Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias -
de Abril de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES C. BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI 391

Abre credito extraordinário para -
atender a despesas com o serviço -
de racionamento

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de suas atribuições, de conformidade com o § 1º do art.11, do decreto-lei federal nº - 2416, de 17 de Julho de 1940.

DECRETA :

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, em crédito extraordinário de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) destinado a custear despesas de caráter urgente, com o serviço de racionamento.

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado neste exercício.

ARTIGO 3º:- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do -
mês de Abril de mil novecentos e quarenta e quatro.

OTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
SECRETARIO DA PREFEITURA



DECRETO Nº 392

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto - no art. 12, item III, do Decreto-lei Federal nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e no art. 239 e seu §1º do decreto-lei estadual nº 13030, de 28 de Outubro de 1942, e, ainda, considerando a - portaria nº 449, de 22 de Abril de 1944, do Departamento das - Municipalidades

D E S I G N A os doutores Sálvio Egydio de Sá, Milton Silveira e o sr. Armando Bacellar, para comporem, - mediante compromisso de seus cargos, a comissão para promover, sob a presidência do primeiro a instauração de um inquérito ad ministrativo, afim de apurar a responsabilidade do sub-conta- dor municipal, senhor José Alves de Toledo, no alcance consta- tado pela inspeção contábil procedida.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de Abril de mil novecentos e quarenta e qua- tro.

OTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO LEI Nº 393

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art.12, n.I, do decreto-lei federal n.1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.669, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA :

ARTIGO 1º:- Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma de suas partes, para produzir todos os seus efeitos no que toca do govêrno do município, o Convênio assinado na Capital do Estado de São Paulo, em 14 de setembro de 1943, entre o Estado e todos os seus municípios, tendo em vista a ampliação e melhoria de seu sistema escolar primário na forma estatuida pelo decreto-lei federal n. 5293, de 1º de março de 1943.

ARTIGO 2º:- O texto do Convênio Estadual de Ensino Primário, a que se refere o artigo anterior, é o constante do decreto-lei 13.732, de 14 de dezembro de 1943.

ARTIGO 3º:- As modificações do orçamento, necessárias á execução dêste decreto-lei no corrente exercício, serão objeto de novo decreto-lei.

ARTIGO 4º:- Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de Maio de mil novecentos e quarenta e quatro.

OTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 324

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no art. 12, nº 11, do decreto lei nº 1202, de 8 de Agosto de 1939, combinado com o art. 6º do decreto lei nº 3365 de 21 de Junho de 1941, e considerando que não mais existem razões para a desapropriação por utilidade pública, determinada pelo decreto 354 de 3 de Agosto de 1942, de uma área de terreno situado em Limeira e destinada a localização de um parque municipal, terreno esse de propriedade de Sebastião de Camargo Silveira, com as medidas e confrontações de referido decreto,

DECRETA :-

ARTIGO 1º:- Fica sem efeito e, portanto, nulo de pleno direito, o decreto 354, datado de 3 de Agosto de 1942, devendo ser promovido por entendimento com as partes interessadas, a devolução do terreno sem qualquer indenização a elas, por perdas, danos, lucros cessantes ou honorários de advogados, decorrentes da medida judicial ou extra judicial tomada pela Municipalidade para a desapropriação referida.

ARTIGO 2º:- As despesas levadas a efeito nos cartorios e as decorrentes da execução do decreto anulado, correrão por conta do crédito especial que será aberto mediante decreto lei, nos termos da legislação vigente, depois de conhecido o "quantum" do pagamento a ser efetuado.

ARTIGO 3º:- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de Maio de mil novecentos e quarenta e quatro.

OTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI - Nº 395

O Prefeito Municipal de Limeira, usando da atribuição que lhe confere o art. 12 n. I, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 797, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º- É criada a Comissão Municipal de Bibliotéca, nos termos do art. nº 10, do decreto-lei estadual n. 13411, de 10 de junho de 1943, modificado pelo art. 5º do decreto-lei estadual n. 13845, de 16 de fevereiro de 1944.

Art. 2º- A Comissão compete:

a) sugerir ao Prefeito toda e qualquer providência visando a administração e a organização da Bibliotéca e secções anexas, sob método e sistemas modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, aos seus objetivos culturais;

b) propor ao Prefeito, nos limites das dotações orçamentarias, a aquisição de obras para a formação do acervo bibliográfico;

c) representar ao Prefeito sobre as falhas e omissões que notar com relação, não só aos serviços técnicos e administrativos da bibliotéca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhor disposição, o conforto dos consulentes e a higiene do local;

d) promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da bibliotéca, inclusive pedido de doações de obras;

e) providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização, junto a bibliotéca, das secções de hemeroteca e discotéca e de um museu local;

f) receber donativos para a bibliotéca, providenciando o seu emprêgo como achar mais útil e acertado, quando não tenha fim determinado pelo doador.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI - Nº 395

Fls. 2.

Art. 3º- A Comissão Municipal de Bibliotéca será constituida de cinco membros com mandato por dois anos, nomeados livremente pelo Prefeito, dentre pessoas de reconhecida capacidade intelectual.

§ único- O Prefeito designará na portaria de nomeação, o membro que deverá funcionar como presidente, bem como seu substituto eventual.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Bibliotéca reunir-se-á uma vez, no mínimo, por mês, sendo os seus trabalhos gratuitos e considerados serviço público relevante.

Art. 5º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos três dias do mês de Junho de mil e novecentos e quarenta e quatro.

OTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 396

O Prefeito Municipal de Limeira, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal n. 1202 de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 859, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA

Art. 1º- Ficam isentos de impostos municipais, os serviços de caráter exclusivamente educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 2º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de Junho de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 397

OTAVIO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

DECRETA QUE em homenagem á memória da Exma. Sra. D. Anita Costa, esposa do Exmo. Snr. Interventor Federal, senhora que se distinguiu pelas suas excelsas virtudes familiares e cívicas tome a Prefeitura Municipal de Limeira as seguintes resoluções:

- 1) suspender o expediente, no dia 10 de Julho corrente;
- 2) mandar celebrar missa de sétimo dia, em sufrágio da alma da distintíssima brasileira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos 10 de julho de mil novecentos e quarenta e quatro.

Otávio Lopes Castelo Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 398

OTÁVIO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, -
etc, fazendo uso de suas atribuições,

DECRETA que homenagem á memoria do jovem Helí Barbosa, falecido
quando em cumprimento de seu dever, tome a Prefeitura Municipal
as seguintes resoluções:-

- 1) suspender o expediente no dia 17 em curso, ás 15 horas;
- 2) conceder, com isenção de todas as taxas, sepultura perpétua
ao corpo do distinto jovem;
- 3) mandar celebrar missa de sétimo dia em sufrágio á sua alma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos 17 de julho de 1944.

Otávio Lopes Castelo Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 399

O Prefeito Municipal de Limeira, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal n. 1202 de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1172, de 15-1944, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a - conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) ao Centro de Saúde;
- II - Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros) á Assistência Dentária Escolar;
- III - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) á Comissão de Esportes;
- IV - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) á Caixa Escolar do Grupo Escolar Coronel José Levy;
- V - Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) á Bolsa de Estudos para Assistência Social;
- VI - Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) á Legião Brasileira de Assistência;
- VII - Cr\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos cruzeiros) á Corporação Musical Henrique Marques para a realização de retretas públicas;
- VIII - Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) á Corporação Musical Frente Única, para a realização de retretas públicas;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 399 Fls. 2

- IX - Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) á Banda Música de Cordeiro, para a realização de retretas públicas;
- X - Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) á Banda Musical de Iracemópolis, para a realização de retretas públicas;
- XI - Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros) á Banda de Música de Cascalho, para a realização de retretas públicas.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N º 4 0 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no art. 12 n º 11, do decreto-lei n º 1202, de 8 de Abril de 1939, combinado com o art. 6 º do decreto-lei n º 3365, de 21 de Junho de 1941,

D E C R E T A

ARTIGO 1 º:- Ficam declarados de utilidade publica, os prédios e terrenos constantes de planta anexa, onde atualmente funciona o "Colégio Santo Antonio" nesta cidade, afim de serem adquiridos, mediante desapropriação judicial ou por via amigavel, - imoveis aqueles com as seguintes características:-

TERRENO: um quarteirão limitado pelas ruas Liberdade, Santa Cruz, Alferes Franco e Visconde do Rio Branco, com 4 X 90,80 metros, ou sejam 5,810 (cinco mil oitocentos e - dez) metros quadrados.

- PRÉDIOS: a) Diretoria com salas de aulas anexas, 572 ms2. de área coberta;
 b) Laboratorio com 84,40 ms2;
 c) Salão nobre e salas anexas com 672,80 ms2.
 d) Lavanderia com 54,85 ms2;
 e) Refeitorio com 269,70 ms2;
 f) Ginasium com 296,50 ms2;
 g) Quadra de bola ao cesto com 350 ms2;

PARAGRAFO UNICO:-Ficam tambem declarados de utilidade pública, todos os moveis e instalações existentes nos prédios citados - acima, conforme relação visada pelos avaliadores e anexa ao - presente decreto.

ARTIGO 2 º:- A referida desapropriação será feita por acordo, - uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o laudo de avaliação;
 que o proprietario dos imoveis ofereça titulo de dominio, com filiação trintenária, e certidões negativas das dividas fiscais e de qualquer outro onus que recaia sobre os bens expropriados.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 400 Fls. 2.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta do crédito especial que será aberto mediante decreto-lei, nos termos da legislação vigente, depois de conhecido o quantum da indenização a ser feita.

ARTIGO 4º:- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos três dias de Agosto de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 401

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o artigo nº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1º- É concedido, a partir de 1º de janeiro de 1944, a título precário, aos funcionários públicos municipais, um abono provisório, na seguinte base:

VENCIMENTO MENSAL	ABONO
Cr\$	Cr\$
Até 650,00.....	150,00
De 650,01 em diante.....	200,00

Artigo 2º- Fica revogado o decreto-lei nº 378, de 16 de Setembro de 1943, garantindo-se aos funcionários municipais a percepção da diferença, a partir de 1º de Janeiro de 1944, até a presente data, entre as quotas mensais do abono concedido pelo mencionado decreto-lei e o constante do artigo anterior.

Artigo 3º- A fim de ocorrer ás despesas com a execução do presente decreto-lei será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

Artigo 4º- Esse abono, sem perder o caráter de provisório, fica autorizado para o proximo exercicio financeiro, podendo a Prefeitura consignar no orçamento, a verba necessária.

Artigo 5º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezeses de Setembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal



DECRETO - LEI Nº 402

O Prefeito Municipal de Limeira, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, pura e simples, do Rotary Club de Limeira, uma ambulância montada sobre chassis "Chevrolet", conforme certificado de propriedade n. 114233.

Artigo 2º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

|||

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 405

O Prefeito Municipal de Limeira, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei fede-
ral n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito espe-
cial de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), destinado a ocorrer -
ao pagamento das despesas relativas á desapropriação de uma fai-
xa de terreno pertencente á Companhia Brasileira de Fósforos, -
declarada de utilidade pública pelo decreto municipal n. 356, -
de 12 de novembro de 1942, custas, honorários de advogado e ju-
ros de mora, nos termos da decisão judicial passada em julgado.
§ Único- O valor do presente crédito será coberto com os recur-
sos provenientes do saldo financeiro transferido para este exer-
cício.

Art. 2º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze de
novembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILLIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 407

O Prefeito Municipal de Limeira, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fede-
ral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal
um crédito de Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzei-
ros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
1-2-1 8-09-3 - Material de Consumo.....	12.000,00
2-1-1 8-89-4 - Despesas Diversas.....	7.000,00
2-4-1 8-85-1 - Pessoal Variavel.....	20.000,00
2-4-1 8-85-3 - Material de Consumo.....	10.000,00
3-1-1 8-81-1 - Pessoal Variavel.....	20.000,00
3-2-1 8-82-1 - Pessoal Variavel.....	30.000,00
3-2-1 8-82-3 - Material de Consumo.....	15.000,00
3-3-1 8-89-3 - Material de Consumo.....	25.000,00
4-3-3 8-33-2 - Material Permanente.....	25.000,00
8-1-1 8-13-4 - Percentagens e Custas...	15.000,00
9-3-1 8-99-4 - Despesas Imprevistas....	6.000,00

Art.2º- O valor do presente crédito será co-
berto com os recursos provenientes: Cr\$

a) do saldo financeiro transferido para êste exercício.....	82.000,00
b) do excesso de arrecadação já verificado.....	103.000,00

Art.3º- Êste decreto-lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e
oito dias do mês de novembro de mil novecentos e qua-
tro.

JOSE MARCILIANO DA C. JR.
Secretário da Prefeitura

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 408

O Prefeito Municipal de Limeira, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos cruzeiros), suplementar ás seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
1-2-1 8-07-0 - Pessoal Fixo.....	3.720,00
1-2-1 8-09-0 - Pessoal Fixo.....	11.970,00
1-2-1 8-13-0 - Pessoal Fixo.....	2.160,00
1-2-2 8-09-0 - Pessoal Fixo.....	2.220,00
1-2-3-8-09-0 - Pessoal Fixo.....	1.050,00
2-1-1 8-89-0 - Pessoal Fixo.....	1.980,00
2-1-2 8-89-0 - Pessoal Fixo.....	1.440,00
2-3-1 8-89-0 - Pessoal Fixo.....	4.230,00
2-3-2 8-89-0 - Pessoal Fixo.....	1.050,00
2-3-3 8-89-0 - Pessoal Fixo.....	1.260,00
2-3-1 8-85-0 - Pessoal Fixo.....	840,00
2-5-1 8-63-0 - Pessoal Fixo.....	8.340,00
2-6-1 8-81-0 - Pessoal Fixo.....	4.500,00
2-6-2 8-81-0 - Pessoal Fixo.....	1.140,00
2-6-3-8-81-0 - Pessoal Fixo.....	1.260,00
3-2-1 8-82-0 - Pessoal Fixo.....	3.000,00
4-3-1 8-33-0 - Pessoal Fixo.....	25.200,00
6-2-1 8-29-0 - Pessoal Fixo.....	4.800,00
8-1-1 8-13-0 - Pessoal Fixo.....	1.140,00

Art.2º- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Fis. 2.

DECRETO - LEI Nº 408

Art. 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 409

O Prefeito Municipal de Limeira, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fede-
ral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da a conceder, neste exercício, o auxílio de Cr\$ 4.000,00 (qua-
tro mil cruzeiros) á Confraria de N.S. da Boa Morte e Assunção,
para a conclusão da capela derigida no cemitério municipal.

Art. 2º- A fim de ocorrer ás despesas com a -
execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria Mu-
nicipal, um crédito especial de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzei-
ros).

§ único- O valor do presente crédito será co-
berto com os recursos provenientes do saldo financeiro transfe-
rido para êste exercício.

Art. 3º- Êste decreto-lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze -
dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 410

O Prefeito Municipal de Limeira, usando da atribuição que lhe confere o artº. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para atender ao pagamento das despesas com a representação da cidade de Limeira, nos Jogos Abertos, em Taubaté.

Art. 2º- O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Art. 3º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 411

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), destinado a ocorrer á restituição de descontos indevidamente feitos nos vencimentos do engenheiro municipal, nos exercícios de 1938 e 1939.

§ único- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Art.2º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA C. JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 412

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fede-
ral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- É a Prefeitura Municipal autorizada a
adquirir um auto-caminhão marca Chevrolet, tipo 1942, chassis -
gigante de 4,064 m. (quatro metros e sessenta e quatro milíme-
tros) entre eixos, motor com 6 (seis) cilindros - 3.547,800 cm³
(Três mil, quinhentos e quarenta e sete centímetros cúbicos e -
oitocentos milímetros cúbicos), com 90 HP de potência nominal,
carrosseria gigante, cabina americana de aço, portas inteiriças
e vidros de segurança no parabrisa e nas portas, destinado aos
serviços de limpeza pública da cidade.

Art.2º- A fim de ocorrer as despesas com a -
execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria Mu-
nicipal, um crédito especial de Cr\$ 52.300,00 (cinquenta e dois
mil e trezentos cruzeiros).

§ único- O valor do presente crédito será co-
berto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já
verificado.

Art.3º- Este decreto-lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e
sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e qua-
tro.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 413

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fe-
deral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal,
com vigência até 31 de dezembro de 1949, um crédito especial -
de Cr\$ 1.211.204,70 (um milhão, duzentos e onze mil, duzentos e
quatro cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer ao -
pagamento das despesas restantes com os serviços de calçamento
e colocação de guias e sargetas feitos por Luiz Cascaldi, sen-
do Cr\$ 936.009,70 (novecentos e trinta e seis mil e nove cruzei-
ros e setenta centavos) correspondentes ao serviço e Cr\$.....
275.195,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e
cinco cruzeiros) relativos aos juros de 8% (oito por cento) -
contados sobre os excessos mensais de trabalho executado até o
mês de julho de 1949, em relação aos pagamentos contratuais.

Art.2º- Fica autorizado o Prefeito Municipal
a emitir a favor de Luiz Cascaldi, títulos promissórios até o
valor de Cr\$ 1.211.204,70 (um milhão, duzentos e onze mil, du-
zentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), sendo 55 (cin-
quenta e cinco) de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzei-
ros) cada um vencíveis mensalmente, sem juros, de janeiro de -
1945 a julho de 1949, e tantos títulos quantos necessários, no
valor total de Cr\$ 798.704,70 (setecentos e noventa e oito mil,
setecentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), vencíveis -
também mensalmente, a partir de agosto de 1949, não podendo o
valor total vencível em cada exercício, e partir de 1949, exce-
der a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), vencendo es-
tes juros anuais de 8% (oito por cento).

Art.3º- O valor do presente, crédito será co-
berto com os recursos provenientes da emissão da promissórias
autorizada pelo artigo anterior.



DECRETO - LEI Nº 413

Fls. 2.

Art.4º- Para resgate das promissórias vencíveis em 1945, será aberto, oportunamente, o necessário crédito e, para o das demais, serão consignadas as necessárias verbas nos orçamentos dos exercícios de 1946 e seguintes.

Art.5º- Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1945, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art.3º do decreto-lei nº 317, de 18 de abril de 1940.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DE SÃO PAULO - BRASIL

NETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 414

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fede-
ral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- É desincorporada dos bens de uso co-
mum do povo, e transferida para os patrimoniais do município, a
área de terreno abaixo caracterizada, a saber:

- um terreno, sem benfeitorias, de fôrma re-
tangular, com a área de 5.760 ms2. (cinco mil setecentos e ses-
senta metros quadrados), medindo 90 m (noventa metros), de fren-
te por 64 m (sessenta e quatro metros) da frente aos fundos, -
formando a "Praça da Bandeira", com as seguintes confrontações:
pela frente, com a rua Alferes Franco; pelos lados, com as ruas
Tenente Belizário e Sargento Pierroti e, pelos fundo, com a rua
Santa Cruz.

Art.2º- Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da e doar á Fazenda do Estado, a área de terreno a que se refe-
re o artigo anterior, destinada á construção de um prédio para
instalação da Escola Profissional - Industrial.

Art.3º- Este decreto-lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta
dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 415

Abre crédito extraordinário para atender a despesas com o serviço de racionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de suas atribuições, de conformidade com o § 1º do art. 11, do decreto-lei federal nº 2416, de 17 de julho de 1940,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito extraordinário de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destinado a custear despesas de caráter urgente, com o serviço de racionamento.

Art.2º- O valor do presente crédito será coberto com o saldo financeiro transferido para este exercício.

Art.3º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 416

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fe-
deral nº 1202, de 8 de abril de 1939, d e c r e t a :

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autoriza
da a doar á Fazenda do Estado o terreno abaixo caracterizado,
pertencente ao patrimônio municipal e onde se encontra cons-
truida a "Casa da Laranja", a saber:

-Uma área de terreno com o seguinte perímetro
partindo da extremidade do desvio ferroviário da "Casa da La-
ranja", segue a linha divisória pelos milites das ruas Cunha -
Bastos e Ipiranga, na distância de 206 ms. (duzentos e seis me-
tros), até alcançar a via férrea da "Companhia Paulista", daí
volvendo a direita, segue pela referida via até encontrar a -
187 ms. (cento e oitenta e sete metros), o ponto de partida.

Art.2º- Este decreto-lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e
dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e cin-
co.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que: nos termos do art. 12, item II, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939 - modificado pelo decreto-lei federal n. 5511, de 21 de maio de 1943 - o decreto n. 389, de 4 de abril de 1944, que dispõe sobre abertura de crédito extraordinário de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), foi aprovado pela Resolução n. 2850, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Conselho Administrativo no Estado de São Paulo. Resolução n. 2850, de 1944. Aprova o decreto n. 389 de 4 de abril de 1944, da Prefeitura Municipal de LIMEIRA, que dispõe sobre abertura de crédito extraordinário de Cr\$ 160.000,00 (cem mil cruzeiros). O Conselho Administrativo do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 1944, adotou a seguinte Resolução:- É APROVADO O DECRETO N. 389, DE 4 DE ABRIL DE 1944, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, A SABER: O Prefeito Municipal de Limeira, usando de suas atribuições, de conformidade com o § 1º, do art. 11, do decreto-lei federal n. 2416, de 17 de julho de 1940, decreta:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito extraordinário de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a custear despesas urgentes com a reconstrução das estradas municipais.

Art.2º- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 29 de novembro de 1944.



A T O Nº 417

Fls. 2.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

(a) Goffredo T. da Silva Telles, Presidente. Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, em 11 de Dezembro - de 1944. (a) Alvaro Martins Ferreira, Diretor Geral".

Limeira, 16 de fevereiro de 1945

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal



A T O N.º 4 1 8

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que: nos termos do art. 12, item II, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939 - modificado pelo decreto-lei federal n. 5511, de 21 de maio de 1943 - o decreto-lei n. 391, de 20 de abril de 1944, que dispõe sobre abertura de crédito extraordinário de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), foi aprovado pela Resolução n. do Conselho Administrativo do Estado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Conselho Administrativo do Estado de São Paulo, Resolução n. 2670, de 1944. Aprova o decreto-lei n. 391, de 20 de abril de 1944, da Prefeitura Municipal de LIMEIRA, que dispõe sobre abertura de crédito extraordinário de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros). O Conselho Administrativo do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de novembro de 1944, adotou a seguinte Resolução:- É APROVADO, NOS PRÓPRIOS TERMOS EM QUE SE ACHA REDIGIDO, O DECRETO-LEI N. 391, DE 20 DE ABRIL DE 1944, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, A SABER: O Prefeito Municipal de Limeira, usando de suas atribuições, de conformidade com o § 1º, do art. 11, do decreto-lei federal n. 2416, de 17 de julho de 1940, decreta:-

- Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito extraordinário de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), destinado a custear despesas de caráter urgente, com o serviço de racionamento.
- Art.2º- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado neste exercício.
- Art.3º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

|||
SINETE DO PREFEITO

A T O N.º 418

São Paulo, 16 de novembro de 1944. (a) Goffredo T. da Silva Teles. Presidente. Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, em 25 de dezembro de 1944. (a) Alvaro Martins Ferreira. Diretor Geral.

Limeira, 16 de fevereiro de 1945.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 419

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública, a parte ideal que possui no imóvel abaixo caracterizada, a saber:

-uma casa sita á rua Toledo Barros, nº 26 em Vila Cordeiro neste município, e respectivo terreno de forma retangular, com a área de 456,66 m2. (quatrocentos e cinquenta e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), medindo: 35,40 m. (trinta e cinco metros e quarenta centímetros) do lado esquerdo onde confina com a rua 7 de Setembro, 12,90 - (doze metros e noventa centímetros) do lado direito, onde confina com propriedade de quem de direito, e 35,40 (trinta e cinco metros e quarenta centímetros) nos direitos, e 35,40 (trinta e cinco metros e quarenta centímetros) nos fundos, onde confina com propriedade de Esteves Junior & Cia.

Art.2º- No edital de concorrência pública que deverá ser publicado pelo prazo de 15 (quinze) dias, consignar-se-á que, além das especificações necessárias a venda se fará por preço não inferior ao da avaliação procedida e será atendido o disposto nos arts. 632 e 1139 do Código Civil.

Art.3º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 421

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fede-
ral nº 1202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pe-
lo Presidente da República,

DECRETA:

Art.12- Ficam isentos dos impostos municipais
os imóveis pertencentes a instituições de caridade e assistên-
cia pública, ocupados pelos respectivos serviços.

§ único- A isenção não abrange as taxas remu-
neratórias dos serviços públicos.

Art.22- Este decreto-lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezese-
te dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 422

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fe-
deral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA

Art. 1º- Fica constituído das seguintes unida-
des o ensino primário municipal:

Grupo Escolar Primário com 4 classes

- 1ª- Escola Primária Mista Urbana
- 2ª- Escola Primária Mista Urbana
- 3ª- Escola Primária Mista Urbana
- 4ª- Escola Primária Mista Urbana
- 5ª- Escola Primária Mista Urbana
- 6ª- Escola Primária Mista Urbana
- 1 - Escola Noturna Feminina Urbana
- 1ª- Escola Primária Mista Rural
- 2ª- Escola Primária Mista Rural
- 3ª- Escola Primária Mista Rural
- 4ª- Escola Primária Mista Rural
- 5ª- Escola Primária Mista Rural
- 6ª- Escola Primária Mista Rural
- 7ª- Escola Primária Mista Rural
- 8ª- Escola Primária Mista Rural
- 9ª- Escola Primária Mista Rural
- 1 - Escola Noturna Masculina Rural.

§ 1º- O grupo escolar, que terá a denominação de Grupo Escolar São Paulo, será organizado nos moldes dos estabelecimentos estaduais congêneres.

§ 2º- Sempre que o interesse do ensino reclamar, outras escolas urbanas poderão ser convertidas em classes e anexadas ao grupo escolar.



DECRETO - LEI Nº 422

§ 3º- As escolas a que se refere este artigo serão localizadas pela Prefeitura de acordo com as conveniências do ensino, explicando-se, no que couber, a legislação estadual quanto á organização e á fiscalização, bem como quanto ao provimento dos respectivos cargos.

Art. 2º- O quadro do pessoal do ensino primário fica constituído dos seguintes cargos e função gratificada:

a) cargos:

- 4 Adjuntos do Grupo Escolar
- 17 Professores
- 1 Servente

b) Função gratificada de Diretor.

Art. 3º- Os titulares dos cargos de professores das escolas já existentes continuarão a servir independentemente de apostila nos respectivos títulos de nomeação.

Art. 4º- As escolas referidas no art. 1º correspondem:

- a) o Grupo Escolar Primário ao Grupo Escolar Municipal São Paulo;
- b) a 1ª Escola Primária Mista Urbana é Escola do Bom Jesus;
- c) a 2ª Escola Primária Mista Urbana é Escola da Vila Jacom;
- d) a 3ª Escola Primária Mista Urbana é Escola da Vila Maria Helena;
- e) a 4ª Escola Primária Mista Urbana é Escola da Boa Vista;
- f) a 5ª Escola Primária Mista Urbana é Escola da Vila Esteves;
- g) a 6ª Escola Primária Mista Urbana é Escola do Cubatão;



DECRETO - LEI Nº 422

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

- h) a Escola Noturna Feminina Urbana á Escola do Largo da Boa Morte;
- i) a 1ª Escola Primária Mista Rural á Escola da Fazenda Morro Azul;
- j) a 2ª Escola Primária Mista Rural á Escola do Bairro do Cascalho;
- l) a 3ª Escola Primária Mista Rural á Escola do Bairro dos Pires do Meio;
- m) a 4ª Escola Primária Mista Rural á Escola do Bairro do São João;
- n) a 5ª Escola Primária Mista Rural á Escola do Bairro dos Roland;
- o) a 6ª Escola Primária Mista Rural á Escola do Bairro do Pôrto;
- p) a 7ª Escola Primária Mista Rural á Escola do Bairro dos Paulas;
- q) a 8ª Escola Primária Mista Rural á Escola da Fazenda Botafogo;
- r) a 9ª Escola Primária Mista Rural á 1ª Escola do Bairro da Usina Campo Alegre;
- s) a Escola Noturna Masculina Rural á 2ª Escola do Bairro da Usina Campo Alegre.

Art. 5º- As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verbas próprias - consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 422 Fls. 4.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois -
dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI 422 de 2 de 5 de
45.

CARGOS E FUNÇÃO	Vencimento anual Cr\$	Gratifica- ção anual Cr\$	Total Anual Cr\$
Função gratificada de Diretor	4.200,00	1.200,00	5.400,00
Adjuntos de Grupo Escolar....	4.200,00	-	4.200,00
Professores de Escolas Urbanas	4.200,00	-	4.200,00
Professor de Escolas Noturna Urbana.....	4.200,00	-	4.200,00
Professores de Escolas Rurais	4.200,00	1.200,00	5.400,00
Professor da Escola Noturna Rural.....	4.200,00	1.200,00	5.400,00
Servente do Grupo Escolar....	3.000,00	-	3.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 423

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- O subsídio do Prefeito Municipal é fixado, a partir de 1º de janeiro de 1945, de acordo com a tabela anexa ao decreto-lei estadual nº 14.261, de 31 de outubro de 1944, em Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) mensais.

§ único- A verba abonada para representação do Prefeito não poderá exceder á metade do subsídio.

Art.2º- As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º- Este decreto-lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 423

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- O subsídio do Prefeito Municipal é fixado, a partir de 1º de janeiro de 1945, de acôrdo com a tabela anexa ao decreto-lei estadual nº 14.261, de 31 de outubro de 1944, em Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) mensais.

§ único- A verba abonada para representação do Prefeito não poderá exceder á metade do subsídio.

Art.2º- As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º- Este decreto-lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura

MUNICÍPIO DE LIMEIRA



DE SÃO PAULO - BRASIL



INTELETO DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 425

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA -

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em concorrência pública, e por preço não inferior ao da avaliação, um caminhão usado marca "Chevrolet", tipo, 1934, motor nº 4702647, de propriedade do município.

Art.2º- Este decreto-lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezoidois dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



O DE SÃO PAULO - BRASIL

III

INETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 426

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fe-
deral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA

Art.1º- O quadro de funcionários do município
fica constituído dos cargos abaixo discriminados, com os venci-
mentos anuais constantes a tabela anexa:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I) PREFEITURA

a) Secretária:

- 1- Secretário
- 1- Encarregado do Expediente e Protocolo
- 1- Arquivista

b) Bibliotéca:

- 1- Bibliotecário

c) Agência de Estatística Municipal:

- 1- Agente Municipal de Estatística

d) Portaria:

- 1- Porteiro

II) CONTADORIA

a) Contabilidade:

- 1- Contador
- 1- Sub-Contador
- 1- 1º Escrivão
- 1- 2º Escrivão
- 1- 3º Escrivão
- 1- 4º Escrivão
- 1- 5º Escrivão
- 1- 7º Escrivão



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



BINETE DO PREFEITO

Fls. 2.

DECRETO - LEI Nº 426

b) Tesouraria:

- 1- Tesoureiro
- 1- Fiel de Tesoureiro

c) Lançadoria:

- 1- Lançador
- 1- Fiscal de Comércio, Jogos e Diversões

d) Almoxarifado:

- 1- Almoxarife

III) PROCURADORIA JUDICIAL

- 1- Advogado
- 1- 4º Escriurário

IV- INSPECTORIA DE OBRAS

a) Engenharia:

- 1- Engenheiro
- 1- Fiscal de Obras Públicas

b) Fiscalização:

- 1- Fiscal Geral
- 1- 1º Fiscal
- 1- 2º Fiscal
- 1- 3º Fiscal
- 1- Fiscal do distrito de Cordeirópolis
- 1- Fiscal do distrito de Iracemópolis
- 1- Fiscal de Tatú

V- ASSISTÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Dispensário de Puericultura:

- 1- Médico Chefe
- 1- Educadora Sanitária
- 1- Ajudante de Educadora Sanitária
- 1- Servente



DECRETO - LEI Nº 426

VI- SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

I- SECÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- 1- Fiscal de Água e Esgotos
- 1- Verificador de Hidrômetros
- 1- Auxiliar
- 1- 6º Escrivão
- 1- Mecânico Reparador de Hidrômetros
- 1- Zelador da Caixa de Água
- 1- Zelador da Represa do Morro Azul
- 1- Zelador da Represa de Cascalho

II- MATADOUROS

- 1- Administrador
- 1- Zelador
- 1- Zelador do Matadouro de Cordeirópolis

III- CEMITÉRIOS

- 1- Administrador
- 3- Coveiros
- 1- Zelador do Cemitério de Cordeirópolis
- 1- Zelador do Cemitério de Iracemópolis

IV- MERCADO

- 1- Administrador

V- JARDINS E PARQUES

- 1- Administrador do Parque e Jardins
- 2- Jardineiros
- 2- Ajudantes
- 1- Jardineiro de Cordeirópolis
- 1- Jardineiro de Iracemópolis

VI- ESTRADAS MUNICIPAIS

- 1- Fiscal de Estradas
- 1- Motorista

VII- ENSINO PRIMÁRIO

a) Cargos:

- 4- Adjuntos do Grupo Escolar
- 17- Professores



- 1- Servente
 - b) Função gratificada de Diretor
 - c) Função gratificada de professor rural

Art.2º- Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvo os de professores primários cujo provimento obedecerá ao disposto nas leis estaduais, e o Agente de Estatística, de provimento em comissão.

§1º- É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos o direito de serem providos nos mesmos, observadas as demais exigências legais.

§2º- Vagando-se os cargos de Servente do Dispensário de Puericultura, Zelador da Caixa de Água, Zelador da Represa de Morro Azul, Zelador da Represa de Cascalho, Zelador do Matadouro da Séde, Zelador do Matadouro de Cordeirópolis, Coveiro, Zelador do Cemitério de Cordeirópolis, Jardineiro da Se-de, Jardineiro de Cordeirópolis, Jardineiro de Iracemópolis, - Ajudante de Jardineiro e Motorista, serão eles extintos, passando as funções respectivas a ser exercidas por extranumerários.

ART.3º- Aos funcionários que, além dos vencimentos fixos, perceberem percentagens sobre arrecadação, fica - assegurado esse direito, sem alteração das respectivas tabelas.

Art.4º- A fim de ocorrer ás despesas com a - execução do presente decreto-lei, serão abertos, oportunamente, os necessários créditos.

Art.5º- Fica revogado o decreto-lei nº 401, - de 16 de setembro de 1944, que concedeu ao funcionalismo um abono provisório.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



CABINETE DO PREFEITO

Fls. 5.

DECRETO - LEI Nº 426

Art.6º- Este decreto-lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte
e oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e -
cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI Nº 426 DE 28/6/45

Vencimentos

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

C A R G O S

GABINETE DO PREFEITO

	Mensais Cr\$	Anuais Cr\$
Secretário	1.400,00	16.800,00
Encarregado do Expediente e Protocolo	700,00	8.400,00
Arquivista.v.	600,00	7.200,00
Bibliotecário	600,00	7.200,00
Agente Municipal de Estatística . . .	1.000,00	12.000,00
Porteiro.	650,00	7.800,00
Contador.	1.500,00	18.000,00
Sub-Contador.	1.100,00	13.200,00
1º Escrivão	1.000,00	12.000,00
2º Escrivão	900,00	10.800,00
3º Escrivão	800,00	9.600,00
4º Escrivão	700,00	8.400,00
5º Escrivão	600,00	7.200,00
6º Escrivão	500,00	6.000,00
7º Escrivão	400,00	4.800,00
Tesoureiro	1.200,00	14.400,00
Fiel de Tesoureiro.	1.000,00	12.000,00
Lançador.	900,00	10.800,00
Fiscal de Comércio, Jogos e Diversões	750,00	9.000,00
Almoxarife.	800,00	9.600,00
Advogado Procurador	1.200,00	14.400,00
Engenheiro.	1.500,00	18.000,00
Fiscal de Obras Públicas.	700,00	8.400,00
Fiscal Geral.	900,00	10.800,00
1º Fiscal	800,00	9.600,00
2º Fiscal	750,00	9.000,00
3º Fiscal	700,00	8.400,00
Fiscal do distrito de Cordeirópolis..	600,00	7.200,00
Fiscal do distrito de Iracemópolis. .	500,00	6.000,00
Fiscal de Tatú.	400,00	4.800,00
Médico do Dispensário	700,00	8.400,00
Educadora Sanitária	600,00	7.200,00
Ajudante de Educadora Sanitária . . .	450,00	5.400,00
Servente do Dispensário	350,00	4.200,00



DO PAULO - BRASIL

||

DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 427

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA-

Art.1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas relativas á desapropriação de uma casa e terreno pertencentes aos sucessores de Casemiro Augusto, declarados de utilidade pública pelo decreto municipal n. 404, de 9 de novembro de 1944.

§ único- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art.2º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DO DE SÃO PAULO - BRASIL



CABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 428

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com o pagamento das promissórias vencíveis em 1945, emitidas a favor de Luiz Cascaldi de acôrdo com o decreto-lei n. 413, de 28 de dezembro de 1944.

Art.2º- Fica anulada, parcialmente, na importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), a verba - 3-5-1/8-81-4- Despesas Diversas, do orçamento.

Art.3º- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Art.4º- Este decreto-lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



SINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 429

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando -
da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei
federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipi-
pal, um crédito especial de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos
cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento dos serviços de -
revisão do cadastro imobiliário do Município.

§ único- O valor do presente crédito será
coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro trans
ferido para este exercício.

Art.2º- Este decreto-lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vin-
te e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e
cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DE SÃO PAULO - BRASIL

II
IETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 430

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar, mediante requerimento dos interessados, a dívida ativa existente até 31 de dezembro de 1944, referente a prédios de pessoas pobres incapazes de prover a sua subsistência, por velhice, invalidez ou desamparo, quando os mesmos prédios lhes sirvam de moradia.

§ único- Para gozar dos favores desta lei, deverão os interessados requerer o cancelamento da dívida, até 60 (sessenta) dias depois de sua publicação, provando as condições exigidas neste artigo.

Art.2º- Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a cancelar a dívida ativa existente até 31 de dezembro de 1944, sobre prédios pertencentes a instituições de caridade, desde que tais prédios sejam destinados aos seus serviços sociais.

Art.3º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO Nº 405

Estabelece normas reguladoras da
admissão do pessoal extranumerário
e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de
suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º- O pessoal extranumerário serão ad-
mitido a título precário e se divide em:

- I- Contratado;
- II- Mensalista;
- III- Diarista;
- IV- Tarefeiro.

Art.2º- Contratado é o extranumerário ad-
mitido mediante contrato bilateral.

§ 1º- A admissão será precedida de despa-
cho do Prefeito, indicando as funções objeto do contrato, iní-
cio e término de sua validade, o salário mensal convencionado e
outras condições especiais de ajuste.

§ 2º- Os contratos será lavrados na Secre-
taria da Prefeitura e assinado pelo interessado e pelo Prefei-
to.

Art.3º- Mensalista é o extranumerário que
recebe salário por mês, correspondente aos dias de trabalho efe-
tivo.

§ único- A admissão e a dispensa do extra-
numerário mensalistas serão determinadas por despacho do Prefei-
to.

Art.4º- Diarista é o extranumerário admi-
do para função de natureza braçal ou subalterna e que recebe sa-
lário correspondente ao dia de trabalho.



DO DE SÃO PAULO - BRASIL

11
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 405

Fls. 2.

§ único- A admissão do diarista far-se-á por indicação devidamente justificada do funcionário competente e autorização expressa do Prefeito.

Art.5º- Tarefeiro é o extranumerário que recebe salário na base de produção por unidade.

§ único- A admissão do tarefeiro é feita por despacho do Prefeito.

Art.6º- São condições indispensáveis para a admissão do extranumerário:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter mais de dezoito anos e menos de quarenta e cinco de idade;
- c) apresentar prova de quitação - com o serviço militar;
- d) não sofrer de moléstia incurável, infecciosa, contagiosa, - ou repugnante, nem ter defeitos físicos ou síquicos que o impossibilite ao exercício das funções, requisitos esses verificados em exame desáridade pelo Centro de Saúde.

§ único- Para os serviços de capinação do calçamento poderão admitidos menores, entre quatorze e dezoito anos, dispensados os requisitos das letras "b" e "c" deste artigo.

Art.7º- O pessoal extranumerário mensalista e diarista constituirão os trabalhadores das seguintes turmas; correspondentes ás respectivas verbas orçamentárias:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 405

Fls. 3.

- I- Turma de Limpeza Pública;
- II- Turma de Água e Esgotos;
- III- Turma de Conservação de Vias Públicas;
- IV- Turma de Conservação de Rodovias;
- V- Turma de reparações e Serviços Diversos.

§ 1º- A turma de limpeza pública compor-se-á de um motorista, dois ajudantes, dois carroceiros e quinze diaristas varredores.

§ 2º- A turma de água e esgotos compor-se-á de um enxada, ajudante, um pedreiro e um servente.

§ 3º- A turma de conservação de vias públicas compor-se-á de carroceiro, um calceteiro, um ajudante, vinte menores capinadores e um ferrinho.

§ 4º- A turma de conservação de rodovias compor-se-á de um motorista-tratorista, um plainista, oito diaristas conservadores e um feitor.

§ 5º- A turma de reparações diversas compreenderá os seguintes serviços, com o respectivo pessoal:

- Prefeitura: um servente;
- Biblioteca Municipal: um servente;
- Mercado Municipal: um servente;
- Cemitério Municipal; dois encarregados da capinação e Limpeza Jardins Públicos;
- Praça Toledo Barros: dois ajudantes de jardineiro;
- Praça Dr. Luciano Esteves: um ajudante de jardineiro;
- Largo da Boa Morte: um jardineiro e um ajudante;
- Parque Municipal: um zelador e um ajudante.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 405

Fls. 4.

Art.8º- O número de trabalhadores fixado, pelos §§ do artigo anterior só poderá ser aumentado em caso de absoluta necessidade, de acôrdo com as possibilidades das respectivas verbas e por autorização expressa do Prefeito.

Art.9º- As vagas que se verificarem poderão ser preenchidas por novos trabalhadores, observadas as exigencias deste decreto.

Art.10º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.



DECRETO - LEI Nº 431

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fede-
ral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipi-
pal, um crédito especial de Cr\$ 1.002.500,00 (um milhão, dois mil
e quinhentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das -
despesas de desapropriação dos prédios, terreno e instalações do
Colégio Santo Antônio, a fim de serem doados ao Governo do Esta-
do de São Paulo, nos termos do decreto nº 400, de 3 de agosto de
1944, sendo Cr\$ 738.500,00 (setecentos e trinta e oito mil e qui-
nhentos cruzeiros) da desapropriação e Cr\$ 264.000,00 (duzentos e
sessenta e quatro mil cruzeiros) de juros de mora de 8% (oito -
por cento) ao ano.

Art.2º- Fica autorizado o Prefeito Municipal
a emitir títulos promissórios no valor de Cr\$ 864.000,00 (oitocen-
tos e sessenta e quatro mil cruzeiros) a favor de Prudente de -
Barros Camargo, sendo; um de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cru-
zeiros) vencível em 31 de janeiro de 1946; um de Cr\$ 103.200,00 -
(cento e três mil e duzentos cruzeiros) vencível em 31 de janei-
ro de 1947; um de Cr\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos
cruzeiros) vencível em 31 de janeiro de 1948; um de Cr\$.....
93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos cruzeiros) vencível -
em 31 de janeiro de 1949; um de Cr\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil
e oitocentos cruzeiros) vencível em 31 de janeiro de 1950; um de
Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) vencível em 31 de
janeiro de 1951; um de Cr\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzen-
tos cruzeiros) vencível em 31 de janeiro de 1952; um de Cr\$.....
74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) vencí-
vel em 31 de janeiro de 1953; um de Cr\$ 69.600,00 (sessenta e no-
ve mil e seiscentos cruzeiros) vencível em 31 de janeiro de 1954
e um de Cr\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos cruzei-
ros) vencível em 31 de janeiro de 1955.



DE SÃO PAULO - BRASIL

III
ETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 431 Fls. 2.

Art. 3º- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

	Cr\$
a) do saldo financeiro para este exercício	138.500,00
b) da emissão de promissórias autorizadas pelo art. 2º deste decreto-lei.....	864.000,00

Art. 4º- Para resgate dos títulos emitidos de conformidade com o art. 2º, serão consignadas as necessárias verbas nos orçamentos dos exercícios de 1946 e seguintes.

Art. 5º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado de São Paulo os prédios, terreno e instalações do Colégio Santo Antônio, pertencentes ao município, por força do decreto nº 400 de 3 de agosto de 1944, ficando subordinada aquela doação ao funcionamento do Ginásio do Estado, criado pelo decreto-lei nº 14.609, de 16 de março de 1945.

Art. 6º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



SÃO PAULO - BRASIL
PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 432

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA-

Art.1º- Fica aberta, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a ocorrer no pagamento da prestação referente do presente exercício, do auxílio concedido á Paróquia de Nossa Senhora das Dores, pelo decreto-lei nº 424, de 15 de maio de 1945.

§ único- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art.2º- Este decreto-lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 433

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA-

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I- Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), ao Centro de Saúde Estadual;
- II- Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), ao Jardim da Infância;
- III- Cr\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros), ao Serviço de Caixa Escolar;
- IV- Cr\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros), á Escola da - Boa Morte;
- V- Cr\$ 3.000,00 (três mil e novecentos cruzeiros), á Assistência Dentária Escolar;
- VI- Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), á Escola de Comércio Santo Antônio;
- VII- Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), á - Escola Normal Livre;



DECRETO - LEI Nº 433

- VIII- Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), á -
Comissão de Esportes;
- IX- Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzei-
ros), á Caixa Escolar do -
Grupo Escolar "Coronel José
Levy";
- X- Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), á
Santa Casa de Misericórdia;
- XI- Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para -
amparo á Maternidade e In-
fância;
- XII- Cr\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzei-
ros), ao Asilo de Mendicida-
de;
- XIII- Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), á Casa
da Criança;
- XIV- Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), á Con-
ferência de São Vicente de
Paula;
- XV- Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cru-
zeiros), á Associação Femi-
nina de Assistência á Infân-
cia;
- XVI- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), á Indi-
gentes;



DECRETO - LEI Nº 433

- XVII- Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), á Corporação Musical - Henrique Marques, para realização de rêtretas públicas;
- XVIII- Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), á Corporação Musical - Frente Única, para realização de rêtretas públicas;
- XIX- Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) á Banda de Música de Cordeiro, para realização de rêtretas públicas;
- XX- Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), á Banda de Música de Iracemápolis, para realização de rêtretas públicas;
- XXI- Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros), á Banda de Música de Cascalho, - para realização de rêtretas públicas;
- XXII- Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), ao Aéroclub;
- XXIII- Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), ao Pôsto de Apicultura;
- XXIV- Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), á Orquestra Sinfônica de Amadores.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



BINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 433 Fls. 4.

Art.2º- As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.3º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 434

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fede-
ral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autori-
zada a contratar, mediante concorrência pública, a execução de
60.000 m². (sessenta mil metros quadrados) de calçamento a pa-
ralelepipedos de vias públicas desta cidade e assentamento das -
respectivas guias na parte a ser servida por êsse melhoramento.

Art. 2º- Do edital de concorrência constarão
as especificações aprovadas pelo Departamento das Municipalida-
des, nêle ficando expresso que o preço será pago em prestações
anuais nunca inferiores a Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros)
e que a Prefeitura se reserva o direito de anular a concorrên-
cia, caso nenhum dos proponentes satisfaça as condições do edi-
tal, que poderá estabelecer o preço máximo.

Art. 3º- A fim de ocorrer às despesas com a -
execução dêste decreto-lei, fica aberto, na Contadoria Municipi-
pal, um crédito especial de Cr\$ 1.431.600,00 (um milhão, quatro-
centos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros, com vigência -
até 31 de dezembro de 1949.

§ único- O valor do presente crédito será co-
berto com os recursos provenientes da operação de crédito de -
que trata o art. 4º.

Art. 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado
a emitir, a favor do contratante do serviço, títulos promissó-
rios no valor total de Cr\$ 1.431.600,00 (um milhão, quatrocentos
e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros), vencíveis de 1946 a
1959, não devendo exceder de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil -
cruzeiros) os vencimentos dos exercícios de 1946, 1947, 1948, -
1956, 1957 e 1958, e de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) os



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



CABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 434 Fls. 2.

vencimentos dos exercícios de 1949 a 1955 e do de 1959, já -
acrescidos êsses títulos dos juros anuais de 8% (oito por cen-
to), contados da data do recebimento de cada trecho de serviço
executado.

§ único- Para resgate dos títulos de que trata -
êste artigo, serão consignadas as necessárias verbas nos orça-
mentos de 1946 a 1959.

Art.5º- Este decreto-lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e se-
te dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cin-
co.

OCTAVIO LOPES C. BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 435

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fede-
ral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A -

Art. 1º- Será cortado o fornecimento de água
aos prédios cujos contribuintes deixarem de pagar a respectiva
taxa de consumo, nos prazos estabelecidos por lei.

Art. 2º- Uma vez cortada, a ligação só será -
restabelecida por despacho do Prefeito Municipal, mediante com-
provação de haver o interessado pago a taxa em atraso e a multa
de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 3º- As disposições dêste decreto-lei se-
rão também aplicadas no que se refere ao pagamento do excesso -
de consumo de água, 10 (dez) dias após o aviso do ao consumi-
dor.

Art. 4º- Fica revogado o § 6º do art. 14 da lei
municipal nº 240, de 30 de outubro de 1939.

Art. 5º- Este decreto-lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove -
dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 436

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fe-
deral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA-

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal
um crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), desti-
nado a ocorrer ao pagamento das despesas relativas ao levanta-
mento topográfico plani-altimétrico da vila e distrito de Cor-
deirópolis, e anteprojeto da rede de esgotos a ser construída.

§ único- O valor do presente crédito será co-
berto com os recursos provenientes do saldo financeiro transfe-
rido para este exercício.

Art.2º- Este decreto-lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e
nove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cin-
co.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



PAULO - BRASIL

O PREFEITO

DECRETO - Nº 437

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 5º, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA-

Art.único- Fica aposentado o sr. Benedicto José dos Reis, 1º fiscal municipal, de acôrdo com o art. 189 do decreto-lei estadual nº 13030 de 28 de outubro de 1942, com os vencimentos integrais de seu cargo, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 439

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA-

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 210.780,00 (duzentos e dez mil, setecentos e oitenta cruzeiros), suplementar ás seguintes verbas do - orçamento:

	Cr\$
1-1-1 8-02-0 - Pessoal Fixo.....	4.800,00
1-2-1 8-07-0 - Pessoal Fixo.....	5.700,00
1-2-1 8-09-0 - Pessoal Fixo.....	24.600,00
1-2-1 8-13-0 - Pessoal Fixo.....	2.100,00
1-2-2 8-09-0 - Pessoal Fixo.....	1.200,00
1-2-3 8-09-0 - Pessoal Fixo.....	600,00
2-1-1 8-89-0 - Pessoal Fixo.....	780,00
2-1-2 8-89-0 - Pessoal Fixo.....	1.800,00
2-3-2 8-89-0 - Pessoal Fixo.....	600,00
2-3-3 8-89-0 - Pessoal Fixo.....	300,00
2-4-1 8-85-1 - Pessoal Variável.....	35.000,00
2-5-1 8-63-0 - Pessoal Fixo.....	6.000,00
2-6-1 8-81-0 - Pessoal Fixo.....	1.200,00
2-6-2 8-81-0 - Pessoal Fixo.....	480,00
2-6-3 8-81-0 - Pessoal Fixo.....	420,00
3-1-1 8-81-1 - Pessoal Variável.....	35.000,00
3-2-1 8-82-0 - Pessoal Fixo.....	1.200,00
3-2-1 8-82-1 - Pessoal Variável.....	60.000,00
3-3-1 8-89-1 - Pessoal Variável.....	15.000,00
4-3-1 8-33-0 - Pessoal Fixo.....	8.000,00
6-2-1 8-29-0 - Pessoal Fixo.....	3.900,00
8-1-1 8-13-0 - Pessoal Fixo.....	1.800,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 439 Fls. 2.

§ único- O valor do presente crédito será coberto -
com os recursos provenientes: Cr\$

- a) do saldo financeiro transferido para
êste exercício..... 160.000,00
- b) do excesso de arrecadação já verifi-
cado..... 50.780,00

Art.2º- Êste decreto-lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do -
mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

FRANCISCO SILVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DE SÃO PAULO - BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL
TE DO PREFEITO

DECRETO Nº 442

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando -
de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º- Fica transferido para o exercício de 1946, a importância de Cr\$ 671.204,70 (seiscentos setenta e um mil, duzentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), saldo do crédito especial aberto pelo decreto-lei nº 413, de 28 de dezembro de 1944.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor a -
1º de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 443

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que confere o art.12 nº 1 do decreto - lei federal nº 1202, de 8 de Abril de 1939,

DECRETA :

ARTIGO 1º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 137.950,00 (cento e trinta e sete mil novecentos e cinquenta cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
111/8-09-4 Despesas Diversas.....	3.000,00
121/8-09-3 Material Permanente.....	7.000,00
121/8-09-3 Material de Consumo.....	10.000,00
241/8-85-3 Material de Consumo.....	20.000,00
251/8-63-2 Material Permanente.....	15.000,00
321/8-82-3 Material de Consumo.....	25.000,00
331/8-89-3 Material de Consumo.....	46.000,00
351/8-81-4 Despesas Diversas.....	2.450,00
621/8-29-3 Material de Consumo.....	6.500,00
721/8-91-4 Despesas Diversas.....	3.000,00

ARTIGO 2º:- Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento :

261/8-81-4 Despesas Diversas (total).....	6.000,00
641/8-98-4 Despesas Diversas (item II -total)	6.000,00

ARTIGO 3º:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de :

a) das anulações de que trata o artigo anterior.....	12.000,00
b) do excesso de arrecadação já verificado.....	125.950,00



DECRETO - LEI Nº 443 Fls. 2.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito
dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

SECRETARIO DA PREFEITURA



DECRETO - LEI nº 444

O Prefeito Municipal de Limeira, usando da atribuição que lhe confere o artº 12 nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 - de Abril de 1939,

DECRETA :

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, a partir de 1º de Maio de 1945, a pensão mensal de Cr\$350 (trezentos e cinquenta cruzeiros), pessoal, intransferível e vitalícia a Alberto Prada, ex-servidor da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º:- Afim de ocorrer às despesas com a execução dêste - decreto-lei, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros).

PARAGRAFO UNICO:- O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido - para êste exercício.

ARTIGO 3º:- Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

Secretario da Prefeitura



DECRETO Nº 445

DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de suas atribuições,

DECRETA :-

ARTIGO 1º:- Fica transferido o saldo de Cr\$7.550,00 (sete mil -
quinhentos e cinquenta cruzeiros) do item III da verba orçamen-
taria 351/8-81-4-Despesas Diversas, para o item I da mesma ver-
ba.

ARTIGO 2º:- Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e
oito de Dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



DECRETO - LEI Nº 446

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe -
confere o art. 12 nº I do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de
Abril de 1939,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito es-
pecial de Cr\$2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) destina-
do ao pagamento da diferença de abono provisório a funcionarios
municipais.

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com os re-
cursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

ARTIGO 3º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e
oito dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 447

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe -
confere o artº 12, nº I do decreto lei federal nº 1202, de 8 de
Abril de 1939,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito es-
pecial de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender ao paga-
mento das despesas com a representação da cidade de Limeira, -
nos Jogos Abertos, em Campinas.

ARTIGO 2º:- O valor do presente credito será coberto com os re-
cursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

ARTIGO 3º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
vinte e oito dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e -
cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

Secretario da Prefeitura



DECRETO - LEI nº 448

Abre credito extraordinario pa
ra atender despesas com o ser-
viço eleitoral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de suas atribuições, de conformidade com o § 1º do art. 11, do decreto-lei federal nº - 2416, de 17 de Julho de 1940.

DECRETA :

ARTIGO 1º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, nos termos - da legislação em vigor, um crédito extraordinario de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinado a atender ás despesas verificadas com o serviço eleitoral para as eleições de 2 de Dezembro corrente.

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado.

ARTIGO 3º:- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 449

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA-

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entregar ao Asilo de Mendicidade e Santa Casa de Misericórdia de Limeira, em partes iguais, o valor do depósito perpétuo, de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), existente e feito em favor daquelas entidades.

Art.2º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), - destinado a ocorrer ao pagamento da despesa de que trata o artigo anterior.

Art.3º- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art.4º- Este decreto-lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI nº 450

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fe-
deral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA-

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da a conceder no exercício de 1946, os seguintes auxílios:

- I- Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) ao -
Centro de Saúde Estadual;
- II- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) á Escola da Boa -
Morte;
- III- Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) á Escola Técnica -
de Comércio;
- IV- Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) á Escola Normal
Livre;
- V- Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) á Comissão Munici-
pal de Esportes;
- VI- Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) á Caixa Escolar do
grupo escolar "Coronel José Levy" de -
Cordeirópolis;
- VII- Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) á Santa Casa de -
Misericórdia;
- VIII- Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) á Casa da Criança -
"Santa Terezinha;
- IX- Cr\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao Asilo
de Mendicidade;
- X- Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) á Vila de São Vicen-
te de Paula;
- XI- Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) á Asso-
ciação Feminina de Assistência a Infân-
cia;
- XII- Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) ao Aé-
ro Clube de Limeira;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI nº 450 Fls. 3.

Art. 3º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 451

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA-

Art.1º- Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 1946, para todos os servidores municipais, inclusive os aposentados ou em disponibilidade, o regime de salário-família que será concedido mediante habilitação do interessado, na forma deste decreto-lei.

Parágrafo único- O salário-família será concedido a todo servidor ou inativo, que tiver dependentes, na razão de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) mensais por dependente.

Art.2º- Consideram-se dependentes, deste - que viva total ou parcialmente a expensas do servidor ou inativo:

- a) o filho menor de 21 anos;
- b) o filho inválido, de qualquer idade;

Parágrafo único- Compreendem-se nas alíneas "a" e "b" os filhos de qualquer condição, os enteados e adotivos.

Art.3º- A invalidez que caracteriza a dependência e a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Art.4º- Quando o pai e mãe tiverem ambos a condição de servidor ou inativo, e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

Parágrafo 1º- Si não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

Parágrafo 2º- Si ambos o tiverem, será concedido a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.



Parágrafo 3º- Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta.

Art.5º- Para se habilitar á concessão do salário-família, o servidor ou inativo apresentará uma declaração de dependentes, indicando o cargo ou função que exercer, ou no qual estiver aposentado ou em disponibilidade.

Parágrafo único- Em relação a cada dependente mencionará:

- a) nome completo;
- b) data e local do nascimento;
- c) si é filho consanguíneo, filho adotivo ou enteado;
- d) estado civil;
- e) si exerce atividade lucrativa e em caso afirmativo, quanto ganha por mês, em média;
- f) si vive totalmente ou parcialmente ás expensas do declarante, informando, neste último caso, qual a contribuição que presta para a sua manutenção;
- g) no caso de ser maior de 21 anos, si é total e permanente incapaz para o trabalho, hipótese em que informará a causa e a espécie de invalidez;
- h) si é filho ou enteado de outro servidor ou inativo do Município, fornecendo, neste caso, as seguintes informações:
 - 1- Nome desse servidor ou inativo e o respectivo cargo ou função;
 - 2- Si esse servidor ou inativo vive em comum com o declarante; caso contrário,
 - 3- Si o dependente vive sob a guarda do declarante.



DECRETO - LEI Nº 451 Fls. 3.

Art.6º- O salário-família será concedido, mediante despacho, á vista das declarações recebidas, independentemente de prova.

Art.7º- Dentro de 120 dias, contados da declaração, o servidor ou inativo comprovará, junto á autoridade competente, as afirmações constantes dos itens "a", "b" e "c" - do parágrafo único do artigo 5º, pelos meios de prova admitidos em direito.

Parágrafo 1º- O Prefeito julgará a comprovação, podendo dispensar a apresentação de documentos que já estiverem registrados nos livros da Prefeitura.

Parágrafo 2º- Antes de julgar a comprovação, poderá o Prefeito proceder ou determinar as diligências que achar necessárias para verificar a exatidão das declarações, inclusive mandar submeter a exame médico as pessoas dadas por inválidas, recorrendo sempre que necessário, nêsse e noutros casos, ao concurso das autoridades policiais.

Art.8º- Não sendo apresentada, no prazo, a comprovação de que trata o artigo anterior o Prefeito determinará a imediata suspensão do pagamento do salário-família, até que seja satisfeita a exigência.

Art.9º- Verificada, a qualquer tempo, a inexactidão das declarações prestadas, será revista a concessão do salário-família e determinada a reposição da importância indevidamente para, mediante desconto mensal de 20% do vencimento, remuneração, salário ou provento, independentemente dos limites estabelecidos para as consignações em folha de pagamento.

Parágrafo único- Provada a má fé, será aplicada a pena de demissão ou dispensa a bem do serviço público, ou cassada a aposentadoria ou disponibilidade, sem prejuizo da responsabilidade civil e do procedimento criminal que no caso couber.



DECRETO - LEI Nº 451 Fls. 4.

Art.10º- O servidor e o inativo são obrigados a comunicar ao Prefeito dentro de 15 dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução do salário-família.

Parágrafo único- A inobservância desta disposição determinará as mesmas providências indicadas no artigo anterior.

Art.11º- O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe tiver dado origem, embora verificado no último dia do mês.

Art.12º- Deixará de ser devido o salário-família relativo a cada dependente no mês seguinte ao ato ou fato que tiver determinado a sua supressão, embora ocorrido no primeiro dia do mês.

Art.13º- A supressão ou redução do salário-família será determinada "ex-offício" pelo Prefeito, toda a vez que tiver conhecimento de circunstância, ato ou fato que deva decorrer uma daquelas providências.

Art.14º- O salário-família será pago juntamente com o vencimento, remuneração, salário ou provento, independentemente de publicação do ato de concessão.

Art.15º- O salário-família será paga independentemente de frequência e produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto, sequestro ou penhora.

Art.16º- Não será percebido o salário-família nos casos em que o servidor ou inativo deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração, salário ou provento.

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da família.



Art.17º- Será cassado o salário-família ao - servidor ou inativo que comprovadamente, descurar da subsistência e educação dos dependentes.

Parágrafo único- A concessão será restabelecida ao desaparecerem os motivos determinantes da cassação.

Art.18º- Nenhum imposto, ou taxa gravará o - salário-família, nem sôbre êle será baseada qualquer contribuição.

Art.19º- A fim de ocorrer ás despesas do presente decreto-lei, será oportunamente aberto o necessário crédito.

Art.20º- Este decreto-lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 452

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei fede-
ral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA -

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal
um crédito especial de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzei-
ros), destinado ao pagamento dos serviços de levantamento topo-
gráfico e dos projetos de abastecimento de água da cidade.

Art.2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado
a emitir um título promissório de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco
mil cruzeiros), com vencimento para 31 de agosto de 1946, a fa-
vor do contratante do serviço.

Art.3º- O valor do presente crédito será co-
berto com os recursos provenientes da operação de crédito auto-
risada pelo artigo 2º.

Art.4º- Para resgate do título emitido de -
acôrdo com o artigo 2º, será aberto, no exercício de 1946, o ne-
cessário crédito.

Art.5º- Este decreto-lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta
e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cin-
co.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DECRETO nº 453

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, usando de suas atribuições,

DECRETA

Art.1º- Ficam anexadas ao Grupo Escolar Municipal "São Paulo", as escolas isoladas urbanas 1ª, 2ª, 4ª e 6ª.

Art.2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal



DECRETO LEI Nº 454

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA

Art.1º- Fica majorado de 20% (vinte por cento) o imposto Territorial Urbano referênte aos terrenos não edificados e situados nos primeiro e segundo perímetro urbanos municipais.

Art.2º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DECRETO - Nº 455

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de -
suas atribuições legais.

DECRETA

Art.1º- Fica revogada o decreto municipal nº
437, de 12 de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Art.2º- Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze -
dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - Nº 455

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de -
suas atribuições legais.

DECRETA

Art.1º- Fica revogada o decreto municipal nº
437, de 12 de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Art.2º- Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze -
dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura

MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 456

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA

Art.1º- É concedida isenção de impostos á - Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (United Nations Relief and Rehabilitation Administration - U. N.R.R.A), e ao pessoal déssa organização em funções no território do Município.

Art.2º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 458

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformi-
dade do disposto no art. 3º, alínea "d" do decreto estadual nº
10495, de 19 de setembro de 1939, e de acôrdo com o ofício nº -
5100, de 3 de maio de 1946, do Departamento das Municipalidades
apresenta, a partir da data da publicação dêste decreto, nos têr-
mos do art. 189, combinado com o art. 190, item 1º do decreto -
estadual nº 13030, de 28 de outubro de 1942, o sr. BENEDICTO JO-
SÉ DOS REIS, no cargo de Primeiro Fiscal da Prefeitura Municipi-
pal de Limeira, com o provimento mensal de Cr\$ 800,00 (oitocen-
tos cruzeiros).

Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro
dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 459

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando -
da atribuição que lhe confere o art.12, n. I, do decreto-lei fe-
deral n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA

Art.1º- Fica concedido ao Tesoureiro, nos
termos do art. 176, do decreto-lei estadual n. 13030, de 28 de
outubro de 1942, um auxílio anual de Cr\$ 720,00 (setecentos e -
vinte cruzeiros), destinado a compensar diferenças de caixa.

Art.2º- O pagamento do aludido auxílio se-
rá feito em parcelas mensais.

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autori-
sado a consignar no orçamento, anualmente, verba destinada ao -
pagamento do auxílio referido no art. 1º.

Art.4º- A fim de ocorrer ás despesas com
a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria
Municipal, um crédito especial de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte
cruzeiros).

§ único: O valor do presente crédito será
coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro trans-
ferido para o corrente exercício.

Art.5º- Este decreto-lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vin-
te e um dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e -
seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 460

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, nº 1, do decreto-lei fede -
ral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- A taxa de execução de calçamento é -
destinada à indenização parcial das despesas com as obras de -
calçamento da parte carroçavel das vias públicas do Município.

§ único- Essas despesas compreendem o preço -
dos materiais empregados e as havidas com o preparo da sub-base
a mão de obra, a colocação das guias e os trabalhos auxiliares
estritamente relacionados com os serviços.

Art.2º- A taxa é devida pelos proprietários -
de imóveis situados no trecho de rua que for beneficiado com a
execução do calçamento.

Art.3º- Terminando o serviço de cada trecho -
de rua, a Prefeitura, organizará duas relações: uma das despe-
sas efetuadas e outra com o nome dos proprietários marginais e
a designação do número de metros de frente de cada uma das res-
petivas propriedades.

Art.4º- Do total dessas despesas, metade ficá -
rá a cargo dos proprietários proporcionalmente à extensão li-
near da fronteira ou testada dos respectivos terrenos sôbre a vi-
via pública beneficiada, competindo o restante à Prefeitura.

§ único- Tratando-se de calçamento simultâneo
de duas ou mais vias marginais ao terreno, a quota relativa a -
êste será constituída pelo soma das quotas correspondentes a ca -
da uma das testadas sôbre as aludidas vias públicas.



DECRETO - LEI Nº 460 Fls. 2.

Art.5º- Para o cálculo necessário à verificação da responsabilidade dos contribuintes, previsto neste decreto-lei, serão também computadas quaisquer áreas marginais que gozarem de imunidade fiscal, correndo as respectivas quotas pro conta da Prefeitura.

Art.6º- A quota de cada proprietário será dividida em 3 (três) prestações iguais que deverão ser pagas em 3 (três) anos consecutivos.

Art.7º- Apuradas as responsabilidades e os dispêndios, a Prefeitura publicará, em edital, a lista dos proprietários devedores com o respectivo débito total e anual de cada um, e os notificará, para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, virem examinar as contas e as relações e reclamar as inexactidões e irregularidades que forem verificadas.

§ único- Se houver reclamação o Prefeito ordenará as diligências que julgar oportunas ao seu esclarecimento e, verificando a sua procedência, mandará fazer as retificações necessárias.

Art.8º- Findo o prazo de 15 (quinze) dias, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, a Contadoria fará o lançamento da taxas de acôrdo com o que foi verificado.

Art.9º- O lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas total e anual devidas pelo contribuinte, bem como os pagamentos que êle for fazendo no decurso do triênio.

Art.10º- As taxas serão pagas no mês de abril de cada ano, expedindo-se aos devedores aviso com antecedencia de 30 (trinta) dias.

§ único- No primeiro ano, êsse pagamento será efetuado 60 (sessenta) dias após a execução do serviço.



DECRETO - LEI Nº 460 fls. 3.

Art.11º- Depois das datas estipuladas no artigo anterior, a taxa anual devida poderá ainda ser paga dentro de 30 (trinta) dias, acrescida, porém, da multa de 10% (dez por cento).

§ único- Findo esse último prazo a taxa e a multa serão cobradas executivamente.

Art.12º- Os estudos e projetos referentes à execução de calçamento deverão ser submetidos ao exame da Diretoria de Engenharia do Departamento das Municipalidades e aprovados pela sua Diretoria Geral.

Art.13º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura

A T O N º 4 6 1

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que: nos termos do art. 12, ítem II, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo decreto-lei federal nº 5511, de 21 de maio de 1943, o decreto-lei nº 448, de 29 de dezembro de 1945, que dispõe sobre abertura de crédito extraordinário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), for aprovado pela Resolução nº 365, de 1946, do Conselho Administrativo do Estado, cujo inteiro teor e o seguinte:

"Conselho Administrativo do Estado de São Paulo. Resolução nº 365, de 1946. Aprova o decreto-lei nº 448, de 29 de dezembro de 1945, da Prefeitura Municipal de LIMEIRA, que dispõe sobre abertura de crédito extraordinário de Cr\$. 10.000,00. O Conselho Administrativo do Estado de São Paulo, - em sessão de 4 de julho de 1946, adotou a seguinte Resolução: - É APROVADO O DECRETO-LEI Nº 448 SABER: - o Prefeito Municipal de Limeira, usando de suas atribuições, de conformidade com o § 1º, do art. 11, do decreto-lei federal nº 2416, de 17 de julho de 1940, decreta:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito extraordinário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a atender - às despesas verificadas com o serviço eleitoral para as eleições de 2 de dezembro corrente.

Art.2º- O valor do presente crédito será - coberto com o excesso de arrecadação já verificado.



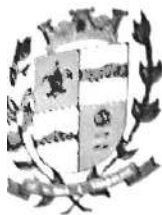
A T O Nº 461

Fls. 2.

Art. 3º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 4 de julho de 1946. (a) Sebastião Nogueira de Lima - Presidente. Publicada na Secretária do Conselho Administrativo do Estado, em doze de julho de 1946. (a) Alvaro Martins Ferreira - Diretor Geral.

Limeira, 16 de Julho de 1946

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal



DECRETO - LEI Nº 462

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando -
da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 1, do decreto-lei
federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipi-
pal, um crédito especial de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos
cruzeiros), destinado ao pagamento da pensão concedida a Alber-
to Prada, pelo decreto-lei nº 444, de 28 de dezembro de 1945.

§ único- O valor do presente crédito será
coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro trans-
ferido para este exercício.

Art.2º- Este decreto-lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vin-
te e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta
e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
- Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 463

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), suplementar à verba 521/8-76-4- Despesas Diversas, do orçamento.

§ único- O valor do presente crédito será - coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art.2º- Este decreto-lei entrará em vigor - na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DECRETO Nº 464

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, do decreto-lei federal nº 120 de 8 de abril de 1939, e em cumprimento ao que estabelecem os arts. 22, 23 e 25, do decreto-lei federal nº 9669, de 29 de agosto de 1946,

DECRETA

Art.1º- Fica criada a Comissão de Arbitramento de Aluguel, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal constituída de três membros, por êste escolhidos dentro os funcionários municipais, sem prejuizo das funções de seus cargos, sendo um deles obrigatoriamente engenheiro.

Parágrafo único- Para dirigir os trabalhos da Comissão o Prefeito designará um dos respetivos membros.

Art.2º- Os pedidos de arbitramento de aluguel deverão ser dirigidos pelos interessados, á referida Comissão, sob a forma de requerimento comum e com a indicação do aluguel pretendido ou já convencionado, provisoriamente pelas partes, para efeito de pagamento da taxa de arbitramento de aluguel, instituída nos termos do art.23 do decreto-lei federal nº 9669, de 29 de agosto último, á razão de dois dias de aluguel arbitrado até o máximo de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros)

§ 1º- A taxa a que se refere o presente artigo será paga no Protocolo, por ocasião da entrega do requerimento, com base no valor nele indicado.

§ 2º- Se o aluguel afinal arbitrado fôr inferior ao valor que serviu de base para o pagamento da taxa cobrada nos termos do parágrafo anterior, a diferença será restituída no próprio requerimento sendo em hipotese contrária notificado o interessado para pagamento da diferença:



DECRETO Nº 464

Fls. 2.

Art. 3º- A imposição das multas previstas no art. 22, do citado decreto-lei federal nº 9669, será de competência da Comissão instituída por este Decreto.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura

DECRETO Nº 464

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e em cumprimento ao que estabelecem os arts. 22, 23 e 25, do decreto-lei federal nº 9669 de 29 de agosto de 1946,

DECRETA

Art.1º- Fica criada a Comissão de Arbitramento de Aluguel, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, - constituída de três membros, por êste escolhidos dentro os funcionários municipais, sem prejuizo das funções de seus cargos, - sendo um deles obrigatoriamente engenheiro.

Paragrafo único- Para dirigir os trabalhos da Comissão, o Prefeito designará um dos respectivos membros.

Art.2º- Os pedidos de arbitramento, de aluguel deverão ser dirigidos pelos interessados, a referida Comissão, - sob a forma de requerimento comum e com a indicação do aluguel - pretendido ou já convencionado, provisoriamente pelas partes, para efeito de pagamento da taxa de arbitramento de aluguel, instítuida nos termos do art.23 do decreto-lei federal nº 9669, de 29 de agosto último, a razão de dois dias de aluguel arbitrado até o máximo de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

§ 1º- A taxa a que se refere o presente artigo será paga no Protocolo, por ocasião da entrega do requerimento, com base no valor nele indicado.

§ 2º- Se o aluguel afinal arbitrado for inferior ao valor que serviu de base para o pagamento da taxa cobrada nos termos do parágrafo anterior, a diferença será restituída no próprio requerimento, sendo em hipotese contrário notificado e interessado para pagamento da diferença.

Art. 3º- A imposição das multas previstas no - art. 22, do citado decreto-lei federal nº 9669, será de competência da Comissão instituída por êste Decreto.



19 DE SÃO PAULO - BRASIL

11
PUNTE DO PREFEITO

DECRETO Nº 464

Fls. 2.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis
dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e -
oito.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCELLANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura

DECRETO Nº 464

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939, e em cumprimento ao que estabelecem os arts. 22, 23 e 25, do decreto-lei federal n. 9669, de 29 de agosto de 1946,

DECRETA-

Art. 1.º- Fica declarado de utilidade pública o imóvel pertencente à Senhora Dona Alzira Corrêa Ferraz, situada na conjunção das ruas Dr. Trajano de Barros Camargo e Sete de Setembro, e constante de planta anexa que fica fazendo parte integrante deste decreto, a fim de ser desapropriado por via judicial ou amigável. O imóvel citado onde existem um prédio e um rancho, destina-se à doação ao Governo Federal para a construção de um prédio destinado à Agência de Correios e Telecomunicações, com as seguintes características:

Rua Dr. Trajano de Barros Camargo, 22,00 metros; Rua Sete de Setembro, 26,20 metros, propriedade de Dona Alzira Corrêa Ferraz e Santos (fundos), 26,20 mts. lãem. lateral 22,00 mts.

Art. 2.º- A referida desapropriação será feita por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos: que o preço não ultrapasse o laudo de avaliação; que os proprietários do imóvel ofereçam títulos de domínio com falta de matrícula, e certidões negativas das dívidas fiscais e de quaisquer ônus que recaia sobre o bem desapropriado.

Art. 3.º- As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta de crédito especial que será aberto mediante decreto-lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA DE PREFEITO

DECRETO Nº 464

Fls. 2.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO Nº 466

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformidade do disposto no art. 3º, alínea "d", do decreto estadual nº 19495, de 19 de setembro de 1939, e de acordo com o ofício nº 11867, de 20 de setembro de 1946, do Departamento das Municipalidades, aposenta, a partir da data da publicação deste decreto, nos termos do art. 188 item I, e do art. 190 item II, - do decreto estadual nº 13030, de 28 de outubro de 1942, o sr. Ezequiel de Sousa Pompeu, no cargo de Fiscal de Estradas, com o provento mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário



DECRETO LEI Nº 467

- CONCEDE FAVORES FIS-
- CAIS A HOTEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República.

DECRETA,

Art.1º- Aos hotéis localizados neste município, cuja construção se venha a iniciar e concluir até 1º de agosto de 1949, é concedida isenção dos emolumentos que recaem sobre as construções feitas com observância das disposições em vigor, assim, como os impostos de licença para funcionamento - de estabelecimentos comerciais, de licença para publicidade, - de indústrias e profissões, na parte municipal, e predial, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da vigência do presente decreto-lei, uma vez que satisfaça, tôdas as demais condições da legislação municipal a que estiverem sujeitos e ás previstas no decreto-lei federal n. 6761, de 31 de julho de 1944, alterado pelo de n. 9289, de 24 de maio de 1946.

§ único- Para os efeitos do disposto neste decreto-lei, não são considerados como constitutivas do hotel as dependências anexas, formadas por apartamentos ou cômodos - autônomos, ou cuja utilização, não se integre no regime normal ou geral dos serviços do hotel.

Art.2º- Ao uso dos edifícios construídos - nos termos deste decreto-lei, para finalidade diferente da que nele se prevê, antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) anos de utilização efetiva dos mesmo como hotéis, precederá sempre autorização dos poderes competentes e previo resgarcimento das importâncias de todos os impostos e taxas que não tiverem sido em tempo, cobrados.



DECRETO LEI Nº 467

Fls. 2.

Art. 3º- Aos hotéis existentes ou em construção, que se adaptarem às condições adotadas por este decreto-lei e pelo decreto-lei federal, poderá a Prefeitura estender os favores previstos no art. 1º, a partir, porém da data do despacho que aceitar a adaptação.

Art. 4º- A Prefeitura exercerá a fiscalização que julgar necessária sobre os estabelecimentos a que se refere este decreto-lei, a fim de verificar a correta observância das condições que se subordinam os seus favores fiscais, podendo ainda, em garantia do ressarcimento previsto no art. 5º do já referido decreto-lei federal, exigir caução ou fiança idônea dos interessados.

Art. 5º- Este decreto-lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 468

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- É isento de quaisquer emolumentos - ou sêlo o atestado passado, para casamento, a pessoas reconhecidamente pobres, nos têrmos do art. 6º do decreto-lei federal nº 3200 de 19 de abril de 1941.

§ 1º- O atestado poderá ser também fornecido, nas mesmas condições, pelo funcionário municipal que, sem prejuízo de suas funções, fôr designado, mediante portaria, pelo Prefeito.

§ 2º- A metade dos emolumentos ou custas do processo a que se referir o atestado e que couberem ao oficial do registro civil e ao juiz somente será paga pelo Município, - na forma estabelecida na citada lei federal, se o oficial exhibir aquele atestado e o recibo da certidão do casamento firmado por um dos cônjuges, ou, se ambos não souberem escrever por pessoa idônea, a rogo de qualquer deles, com duas testemunhas.

§ 3º- No pagamento dessas despesas serão observados os requisitos da legislação em vigor.

Art.2º- O prédio adquirido na conformidade do art. 8º do citado decreto-lei federal gozará da isenção do imposto predial enquanto não pago o mútuo respetivo.

Art.3º- Os prédios urbanos, de valor superior a Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), instituídos em bem de família, gozarão de redução de 50% (cinquenta por cento) dos impostos municipais que neles recáiam.

Art.4º- A isenção e mais favores estabelecidos neste decreto-lei serão concedidos se o requerimento respetivo estiver acompanhado de prova documental do alegado.



DECRETO - LEI Nº 468 Fls. 2.

§ 1º- O requerimento e todos os documentos - não estão sujeitos a selo ou emolumentos municipais.

§ 2º- A prova documental a que se refere este artigo poderá constar de certidão ou atestado passado por autoridade pública competente, judicial ou administrativa, ou, não sendo cabível esta modalidade de documento, de declaração firmada por duas pessoas idôneas a juízo do Prefeito.

Art.5º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 471

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939:

DECRETA:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, neste exercício, os seguintes auxílios:

- I) O\$ 10.572,00 (dez mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros), ao Serviço de Caixa Secular;
- II) O\$ 9.000,00 (nove mil e sessenta cruzeiros), para amparo à maternidade e a infância.

Art. 2º- As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELLIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 472

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1, do decreto-lei n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, neste exercício, os seguintes auxílios:

I- Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) á Escola de Alfabetização do Circulo Operário de Limeira;

II- Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) á Escola de Alfabetização do Tiro de Guerra n. 26, de Limeira;

III- Cr\$ 3.850,00 (tres mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) ao Jardim da Infancia, anexo ao Ninho Maternal.

Art.2º- A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

§ Único- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para êste exercício.

Art.3º- Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mes de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura

DECRETO - LEI Nº 473

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convento anexo ao decreto-lei estadual n. 12907, de 28 de agosto de 1942, assinado na Capital do Estado de São Paulo, em 20 de maio de 1942, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de São Paulo e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanentemente, em todos o país á uniforme e perfeita execução da estatística geral brasileira, bem assim um particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base a organização da Segurança Nacional, á segundo o disposto no decreto-lei federal n. 4181, de 16 de março de 1942.

Art.2º- Para constituir a contribuição do Município destinado aos serviços estatísticos municipais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias a Segurança, Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E) fica criado na forma convencionada, o imposto adicional de diversões, cobrável em todos os territorio municipal, em selo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

§ 1º - O impôsto a que alude êste artigo será de Cr\$ 0,10 (dez centavos), por Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) ou fração de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) do valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.

DECRETO - LEI Nº 473 Fls. 2.

§ 2º - Ficam sujeitos a cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer genero de diversões que se realizem em teatros, cinematógrafos, cine-teatros, circos, clubes, "dancings", sociedades, parques, campos ou quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas.

§ 3º - Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões, atribuída pelo Convênio ao I.B.G.E. é destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística municipal, serão apostos aos bilhetes de ingresso vendidos ou oferecidos pelos empresários, proprietários, arrendatários ou quaisquer pessoas individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Os bilhetes de entrada para espetáculos - ou exibições sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente. Serão enfaixados em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição, ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.

§ 5º - O selo será aposto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o canhoto, de modo a ser dividido no ato de destaque da parte - que o espectador deve reservar e entregar ao porteiro.

§ 6º - O selo deverá ser inutilizado previamente antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exibição.



§ 7º - A aquisição de sêlos para os bilhetes de ingresso, bem assim de bilhetes com os selos já impressos (quando adotados), terá lugar na Agência Arrecadadora designada pelo I.B.G.E., na forma do art. 9º, alínea "b", da lei. Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais contarão a especificação da quantidade de sêlos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visadas pelo Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer. Dessas guias, a primeira ficará em poder da Agência Municipal de Estatísticas, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a segunda via será apresentada a Agência Arrecadadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.

§ 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de sêlos entre os proprietários, empresários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo lhes assegurada, todavia, a indenização da importância dos sêlos não utilizados uma vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas no parágrafo precedente.

§ 9º - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição, os selos adquiridos, os sêlos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiro e último ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firme ou sociedade, e receberá o visto do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou dactilografados.

DECRETO - LEI Nº 473 Fls. 4.

§ 10º - A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agencia Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o numero de espectadores presentes a cada sessão, ou espetáculo, examinando-se esse numero corresponde ao dos ingressos utilizados e constantes dos canchotos.

§ 11º - Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente sêlo, - ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Sem o pagamento ou deposito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade a Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art.3º- A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado de São Paulo, - por intermedio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto, a fim de que ao Convênio de Estatística Municipal tambem fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e administração do Município.

Art.4º- A cobrança do imposto adicional previsto neste decreto-lei terá inicio na data marcada pelo Conselho Nacional de Estatística, na forma de legislação em vigor.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICIPAL DE LIMEIRA



DE SÃO PAULO - BRASIL
CITE DO PREFEITO

DECRETO - LEI Nº 473 Fls. 5.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e -
seis dias do mes de dezembro de mil novecentos e quarenta e -
seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 474

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar, no presente exercício, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), com as despesas de representação da cidade no XI Campeonato de Jogos Abertos do Interior.

Art.2º- A fim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ único- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este Exercício.

Art.3º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Secretário da Prefeitura


DECRETO - LEI Nº 475

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
 atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1, do decreto-lei fede-
 ral n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal
 um crédito de Cr\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil cruzei-
 ros), suplementar as seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
111/8 02 4 Despesas diversas	8.000,00
121/8 09 3 Material de Consumo	15.000,00
211/8 89 4 Despesas Diversas	20.000,00
241/8 85 1 Pessoal Variável	30.000,00
241/8 85 3 Material de Consumo	15.000,00
321/8 82 1 Pessoal Variável	50.000,00
321/8 82 3 Material de Consumo	15.000,00
331/8 89 3 Material de Consumo	23.000,00
711/8 90 0 Pessoal Fixo	5.600,00
931/8 99 4 Despesas Diversas	4.400,00

Art.2º- Ficam anuladas nas importâncias abai-
 xo, as seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
121/8 09 0 Pessoal Fixo	8.000,00
351/8 81 4 Despesas Diversas	8.000,00

Art.3º- O valor do presente crédito será co-
 berto com os recursos provenientes:

- a) do saldo financeiro transferido para
 este exercício..... 17.795,00
- b) do excesso de arrecadação já
 verificado..... 152.204,30
- c) da anulação de que trata o
 artigo anterior..... 16.000,00



DECRETO - LEI Nº 475 Fls. 2.

Art.4º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO Nº 476

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1, do decreto-lei fede-
ral n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º- Fica transferido para o exercício de
1947, a importância de Cr\$ 506.204,70 (quinhentos e seis mil du-
zentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), saldo do crédito
especial aberto pelo decreto-lei n. 413, de 28 de dezembro de -
1944, destinado ao pagamento do serviço de calçamento da cidade.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta -
dias do mes de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO Nº 477

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1, do decreto-lei fe-
deral n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica transferido para o exercício de
1947, a importância de Cr\$ 1.431.600,00 (um milhão quatrocen-
tos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros), valor do crédi-
to especial aberto pelo decreto-lei n. 434, de 27 de setembro
de 1945, destinado ao pagamento do serviço de calçamento da -
cidade.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta
dias do mes de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis.

OCTAVIO LOPES CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO Nº 478

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1, do decreto-lei fede-
ral n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Passa a denominar-se "Grupo Escolar Prada", e Grupo Escolar Municipal ora existente nesta cidade.

Art.2º- Este decreto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e
sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e se-
te.

NELSON BARROS CAMARGO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



DECRETO - LEI Nº 479

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) ao Centro de Saúde Estadual;
- II Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) á Santa Casa de Misericórdia;
- III Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao Asilo de Mendicidade;
- IV Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) á Casa da Criança Santa Terezinha;
- V Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) á Vila de São Vicente de Paula;
- VI Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) á Associação Feminina de Assistência a Infância;
- VII Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Dispensário D. Barreto;
- VIII Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) á Associação da Damas de Caridade de Cordeiroópolis;
- IX Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) ao Jardim da Infância;
- X Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) á Escola da Boa Morte;



DECRETO - LEI Nº 479 Fls. 3.

XXIII Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) ao Aéro Clube;

XXIV Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para -
sepultamento de indigen-
tes;

Art.2º- As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias a serem con-
signadas no orçamento.

Art.3º- Este decreto-lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos primeiro
dia do mês de abril de mil novecentos e quarenta e sete.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Interino

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário ad-hoc da Prefeitura

DECRETO - LEI Nº 480

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando da -
atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1, do decreto-lei fede-
ral n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º- Os vencimentos anuais dos cargos do
quadro de funcionários do Município, ficam fixados da seguinte
fórmula:

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Secretário.....	Cr\$ 30.000,00
Encarregado do Expediente e Protocolo....	15.600,00
Arquivista.....	11.400,00
Bibliotecário.....	11.400,00
Agente Municipal de Estatística.....	15.600,00
Porteiro.....	12.600,00
Contador.....	30.000,00
Sub-contador.....	24.000,00
1º Escrivão.....	21.600,00
2º Escrivão.....	18.000,00
3º Escrivão.....	16.800,00
4º Escrivão.....	15.600,00
5º Escrivão.....	14.400,00
6º Escrivão.....	10.200,00
7º Escrivão.....	9.000,00
Tesoureiro.....	24.000,00
Fiel de Tesoureiro.....	20.400,00
Lançador.....	16.800,00
Fiscal de Comércio, Jogos e Diversões....	14.400,00
Almoxarife.....	16.800,00
Advogado.....	24.000,00
Engenheiro.....	30.000,00
Fiscal de Obras Públicas.....	13.800,00

DECRETO - LEI Nº 480 Fls. 2.

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Fiscal Geral.....	Cr\$ 18.000,00
1ª Fiscal.....	15.600,00
2ª Fiscal.....	14.400,00
3ª Fiscal.....	13.800,00
Fiscal do Distrito de Cordeirópolis.....	12.600,00
Fiscal do Distrito de Iracemópolis.....	11.400,00
Fiscal do Distrito de Tatá.....	9.000,00
Médico Chefe do Dispensário de Puericultura	14.400,00
Educadora Sanitária.....	12.600,00
Ajudante de Educadora Sanitária.....	9.000,00
Servente do Dispensário.....	6.000,00
Fiscal de Água e Esgôto.....	13.800,00
Verificador de Hydrometros.....	13.800,00
Auxiliar.....	9.000,00
Mecânico Reparador de Hydrometros.....	18.000,00
Zelador da Caixa de Água.....	10.200,00
Zelador de Represa do Morro Azul.....	9.000,00
Zelador da Represa de Cascalho.....	9.000,00
Administrador do Matadouro.....	12.600,00
Zelador do Matadouro.....	9.000,00
Zelador do Matadouro de Cordeirópolis.....	7.800,00
Administrador do Cemitério.....	12.600,00
Coveiro.....	10.200,00
Zelador do Cemitério de Cordeirópolis.....	10.200,00
Zelador do Cemitério de Iracemópolis.....	7.800,00
Administrador do Mercado.....	12.600,00
Administrador de Parque e Jardins.....	12.600,00
Jardineiro.....	9.000,00
Ajudante de Jardineiro.....	7.800,00
Jardineiro de Cordeirópolis.....	9.000,00
Jardineiro de Iracemópolis.....	7.800,00
Fiscal de Estradas.....	14.400,00


DECRETO - LEI Nº 480 Fls. 3.

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Motorista.....	Cr\$ 11.400,00
Adjunta-Diretora do Grupo Escolar.....	10.200,00
Adjunta do Grupo Escolar.....	9.000,00
Professor de Escola Mista Urbana.....	9.000,00
Professora da Escola Noturna Fem.Urbana	9.000,00
Professor da Escola Mista Rural.....	10.200,00
Professor da Escola Masc.Noturna Rural.	10.200,00
Servente do Grupo Escolar.....	6.000,00

Art.2º- As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art.3º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta - dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e sete.

ARY LEVY PEREIRA
 Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
 Secretário ad-hoc da Prefeitura

LEI Nº 481

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, nos termos do inciso II, do art. 3º do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Art.1º- Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art.2º- Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pêlo, côr e outros sinais característicos identificadores. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

§ único- A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela imprensa; a de cão portador de placa de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se recibo de entrega da comunicação.

Art.3º- Dentro do prazo de 4 (quatro) dias, inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao Depósito Municipal, desde que comprovem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e paguem a multa e as despesas de apreensão ou do depósito.

§ 1º- Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados.

§ 2º- Os cães que não forem retirados dentro do prazo dêste artigo serão abatidos por processo que lhes evite tanto quanto possível o sofrimento.

§ 3º- Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo, a que se refere o § único, do art. 2º, serão vendidos em hasta pública, 4 (quatro) dias depois da publicação da apreensão, pela imprensa. Do total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e de depósito, e deduzirá a multa correspondente, pondo a disposição do



proprietário, por aviso direto ou afixado no lugar de costume, quando este não for conhecido e pelo prazo de 6 (seis) meses, a importância restante.

Art.4º- O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante será abatido imediatamente.

Art.5º- A matrícula de cães será feita na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da taxa anual de Cr\$. 20,00 (vinte cruzeiros), em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte:

- a) número de ordem de apresentação;
- b) nome e residência do proprietário;
- c) nome, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos do animal.

§ 1º- Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira - que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual constarão o número de ordem e o ano a que se referir.

§ 2º- Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de janeiro.

Art.6º- Fica instituída a obrigatoriedade anual da vacinação anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa - de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por animal.

Art.7º- A apreensão de animais e a execução desta lei ficarão a cargo dos fiscais municipais, auxiliados pelos encarregados da limpeza pública.

Art.8º- Na reincidência, as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro.

Art.9º- Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições - em contrário.



LEI Nº 481

Fls. 3.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e sete.

MARIO DE SOUSA QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Interino da Prefeitura
Municipal



LEI Nº 482

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS,

Art.1º- O funcionário público, efetivo ou em comissão terá direito a licença prêmio de 3 (tres) meses, - em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, - em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativo, - salvo a de advertência;

§ 1º- Para efeito de licença-prêmio, considera-se de exercício o tempo de serviço prestado pelo funcionário em cargo público no Município qualquer que seja sua forma de provimento, ou como extranumerário, contratado, mensalista, diarista e terefeiro;

§ 2º- O período de licença-prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

Art.2º- Para os fins da presente lei não se consideram interrupção de exercício:

a) os afastamentos enumerados no art.96, do decreto-lei estadual n. 13030, de 28 de outubro de 1942 executado o previsto no inciso XII;

b) as faltas previstas no inciso mencionado, as justificadas e os dias de licença prevista nos itens I, III e IV, do art. 145, do decreto-lei estadual n. 13030, de 28 de outubro de 1942, desde que o total de tôdas essas ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta dias no período de 5 (cinco) anos;

§ 1º- São consideradas justificadas, para o efeito deste art., as faltas dadas até a expedição da presente lei, desde que não tenham sido punidas nos termos do art. - 223, do decreto-lei estadual n. 13030, de 28 de outubro de - 1942;



§ 2º- Para os fins da presente lei, considera-se falta computável entre as referidas na alénea "b", - dêste art., cada grupo de 3 (tres) entradas tarde.

Art.3º- Será contado, para efeito de licença-prêmio, o tempo de serviço prestado em outro cargo público do Município, qualquer que seja a fórmula de provimento, desde que entre a cessação do anterior exercício e o início do subsequente não haja interrupção superior a 20 (vinte) dias;

§ 1º- O tempo de serviço prestado no mesmo cargo, mediante outra forma do provimento, será contado, desde que não tenha havido interrupção do exercício;

§ 2º- O tempo de serviço prestado em outra função pública do Município será contado nos mesmos termos dêste art.

Art.4º- O requerimento de licença-prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço;

Parágrafo único- A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito a quem caberá, tendo em vista as razões de ordem pública devidamente fundamentadas determinar a data do início do gozo da licença-prêmio e decidir se poderá ela ser gozada por inteiro ou parceladamente.

Art.5º- A pedido do funcionário, a licença-prêmio poderá ser gozada em 3 (Tres) parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias.

Art.6º- Durante o gozo da licença, quer parcial, quer global, poderá o Prefeito sobrestar-la desde que ocorram promoção ou a nomeação do funcionário para cargo ou função que lhe representem melhoria, ou motivo de interesse relevante ao serviço devidamente fundamentado e para os quais se exija imediato exercício;

§ 1º- Os dias de licença-prêmio que deixar de gozar no respectivo período serão acrescidos ao período subsequente;



LEI Nº 482

Fls. 3.

§ 2º- Quando a licença-prêmio for de tempo global, aos dias não gozados em virtude da interrupção, deverá ser marcado novo início dentro de 30 (trinta) dias da data em que foi sobrestado.

Art.7º- O funcionário deverá aguardar em -
exercício a concessão da licença;

Parágrafo único- A concessão da licença caducará quando o funcionário não iniciar o gozo dentro de 30 -
(trinta) dias, contados da publicação do ato que a houver concedido.

Art.8º- Poderá o funcionário, mediante requerimento, desistir do gozo da licença-prêmio, contando-se-lhe nesse caso, em dobro, o tempo respectivo, para os fins do art. 97, do decreto-lei estadual n. 13030, de 28 de outubro de 1942 e para efeito do adicional.

§ único- A desistência será irretratável, -
uma vez concedida, e somente poderá referir-se ao período total da licença.

Art.9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos tres dias do mes de setembro de mil novecentos e quarenta e sete.

MARIO DE SOUSA QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Int. da Prefeitura



LEI Nº 483

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, nos térmos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei;

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, a partir de 1º de janeiro de 1947, a pensão mensal, pessoal, intransferível e vitalícia de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a Paulo Cescon, ex-servidor da Prefeitura

Art.2º- A fim de ocorrer á despesa com a execução da presente lei, neste exercício, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), suplementar à verba 741-8-95-4 - Despesas - Diversas - do orçamento.

§ único- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro - transferido para o corrente exercício.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos seis dias do mes de setembro de mil novecentos e quarenta e sete.

MARIO DE SOUSA QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Int. Prefeitura



LEI Nº 484

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Art.1º- Ficam dispensados do pagamento - da multa moratória todos os contribuintes em atraso que liquidarem sua dívida ativa, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei;

Art.2º- Dentro do mesmo prazo de que trata o artigo anterior, mas sem as vantagens nele concedidas, o devedor que preferir liquidar os débitos parceladamente, poderá fazê-lo em um máximo de 12 (doze) prestações mensais para cada exercício em débito desde que o acôrdo abranja a totalidade da dívida em aberto, não podendo aquelas serem inferiores a Cr\$..... 30,00 (trinta cruzeiros);

§ 1º- Na hipótese de estarem ajuizados os débitos, o devedor deverá pagar as custas vencidas;

§ 2º- Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no recebimento de qualquer prestação, será requerido o prosseguimento ou início do executivo fiscal pelo total da dívida, computando-se, ao final, no pagamento, as importâncias das prestações já recebidas;

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mes de setembro de mil novecentos e quarenta e sete.

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Int.da Prefeitura

MARIO DE SOUSA QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 485

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - Cr\$ 14.650,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), à Caixa Escolar;
- II - Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar de Iracemápolis;
- III - Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à Associação dos Funcionários Públicos Municipais do Interior, para a construção do seu hospital;
- IV - Cr\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), para amparo à maternidade e infância;
- V - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à Lega de Assistência Social de Combate à Tuberculose, de S.José dos Campos;
- VI - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Asilo-Colônia Pirapitinguí.

Art.2º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEI Nº 485

Fls. 2.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mes de setembro de mil novecentos e quarenta e sete.

MARIO DE SOUSA QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Int. da Prefeitura



LEI Nº 485

Fls. 2.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mes de setembro de mil novecentos e quarenta e sete.

MARIO DE SOUSA QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Int. da Prefeitura



DE SÃO PAULO - BRASIL

NETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 487

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, na conformi-
dade do disposto no art.3º, alínea "d", do decreto estadual n.
10495, de 19 de setembro de 1939, e de acordo com o ofício n. -
1920, de 25 de Outubro de 1947, do Departamento das Municipali-
dades, aposenta, a partir da data da publicação deste decreto,
nos termos do art. 189, combinado com o art.190, item I, do de-
creto-lei estadual n. 13030, de 28 de Outubro de 1942, o senhor
Antonio da Silva Filho, no cargo de Jardineiro, com o provento
mensal de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros)

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limei-
ra, aos trinta e um dias do mes de outubro de mil novecentos e
quarenta e sete.

Mario de Sousa Queiroz Filho
Prefeito Municipal

José Campana Netto
Secretário Int. da Prefei-
tura.



A T O M U N I C I P A L N º 4 8 8

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MARIO DE SOUSA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que nos termos do inciso II, do art. 3º do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e da Resolução n. 6, de 16 de julho de 1947, - da Assembléia Legislativa do Estado, que deu execução ao inciso citado, o decreto-lei n. 457, de 3 de junho de 1946, que - dispõe sobre abertura de crédito extraordinário de Cr\$21.100,00 (vinte e um mil e cem cruzeiros), foi aprovado pela Resolução n. 1172 -M, de 1947, da Assembléia Legislativa do Estado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

lo

Resolução n.1172, - M, de 1947. Aprova o decreto-lei n. 457, de 3 de junho de 1946, da Prefeitura Municipal de LIMEIRA, que dispõe sobre abertura de crédito extraordinário de Cr\$ 21.100,00. A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado faz publicar a seguinte Resolução: A Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do inciso II, do art.3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, resolve: Aprovar o decreto-lei n.457, de 3 de junho de 1946, da Prefeitura Municipal de Limeira, a que se refere o Processo n. 2217/47, a saber: O Prefeito Municipal de Limeira, usando de suas atribuições e de conformidade com o § 1º, do art.11, do decreto-lei federal n.2416, de 17 de julho de 1940, decreta:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito extraordinário de Cr\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem cruzeiros), destinado a atender despesas de caráter urgente com o restabelecimento do trânsito em estradas municipais.

Art.2º- O valor do presente crédito será coberto com o saldo da conta Comissão de Abastecimento do Estado, constante do balanço patrimonial de 1945-



A T O M U N I C I P A L N º 4 8 8

Art. 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa, em 16 de outubro de 1947. (a) Valentim Gentil Presidente. Mario Beni - 1º Secretário. Catulo Branco - 2º Secretário".

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco dias do mes de novembro de mil novecentos e quarenta e sete.

Mario de Sousa Queiroz Filho
Prefeito Municipal

José Campana Netto
Secretário Interino da Pref.



LEI Nº 489

O Prefeito Municipal de Limeira, nos termos do inciso II, do art.3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Art.1º- Ficam denominadas pela forma abaixo indicadas as seguintes vias públicas desta cidade, a saber:

1- RUA SANTA CRUZ- a via pública que tendo início na rua S.Sebastião, termina no Cemitério Municipal;

2- RUA ALFERES FRANCO- a via pública que tendo início na rua Cunha Bastos, termina na rua dr. Artur Porcht de Assis;

3- RUA 1º DE MARÇO- a via pública que tendo início na rua Cunha Bastos, termina na rua Capitão Flaminio

4- RUA SETE DE SETEMBRO- a via pública que tendo início no leito da Companhia Paulista (divisa) termina na rua Humaitá;

5- RUA DUQUE DE CAXIAS- a via pública que tendo início na rua Ipiranga, termina na rua S.João;

6- RUA LAVAPÉS- a via pública que tendo início na rua Cunha Bastos, termina na rua dr. Trajano Barros Camargo;

7- RUA SÃO BENEDITO- a via pública que tendo início na avenida Araras, termina na rua dr. Trajano Barros Camargo;

8- RUA LARANJAL- a via pública que tendo início no largo S.Benedito, termina na rua dr. Trajano Barros Camargo;

9- RUA CAMPOS SALLES- a via pública que tendo início no leito da Companhia Paulista (divisa) termina na avenida Rio Claro;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

10- Nas Vilas FASCINA E SUPERSI- rua SÃO BENEDITO- a via pública que tendo início no leito da Companhia - Paulista (divisa), termina na avenida Araras;

11- RUA IPIRANGA- (prolongamento)- e via pública que tendo início na propriedade de A.Francisco, termina na avenida Laranjal;

12- RUA AMAPÁ- a via pública que tendo início na propriedade de A.Francisco, termina na avenida Laranjal;

13- RUA PONTA PORÁ- a via pública que tendo início na propriedade de A.Francisco, termina na rua S.Benedito;

14- RUA ACRE- a via pública que tendo início na rua S. Benedito, termina na rua Laranjal;

15- RUA IGUAÇU- a via pública que tendo início na propriedade de A.Francisco, termina na rua S.Benedito;

16- RUA SÃO JOSE- a via pública que tendo início na rua S.Benedito, termina na rua Laranjal;

17- Nas Vilas MARIA HELENA - JACON e LEITÃO RUA SÃO JOÃO- a via pública que tendo início na avenida 9 de - Julho, termina na avenida Piracicaba;

18- RUA SANTA JOSEFA- a via pública que tendo início na propriedade de Apiário Stahlberg, termina nas divisas da Estação Experimental de Sericultura;

19- RUA PROSPERIDADE- a via pública que tendo início na rua Duque de Caxias, termina nas divisas da Estação Experimental de Sericultura;

20- RUA DR. JOSÉ BOTELHO VELOSO- a via pública querendo início na rua S.João, termina nas divisas da Estação Experimental de Sericultura;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 489

Fls. 3.

21- AVENIDA 9 DE JULHO- a via pública que - tendo início na praça General Salgado, termina na Estação Experimental de Sericicultura;

22- RUA PRUDENTE DE MORAIS- a via pública - que tendo início na rua Santa Joséfa, termina na avenida 9 de Julho;

23- RUA INDEPENDÊNCIA- a via pública que - tendo início na rua Santa Joséfa, termina na avenida 9 de Julho;

24- RUA PIRATININGA- a via pública que tendo início na rua 1ª de Março, termina na rua Duque de Caxias;

25- RUA SENADOR VERGUEIRO- a via pública - que tendo início na rua S. Sebastião, termina na rua dr. Alberto Ferreira;

26- RUA CARLOS GOMES- a via pública que tendo início na rua Cunha Bastos, termina na rua dr. Alberto Ferreira;

27- RUA TIRADENTES- a via pública que tendo início na rua Cunha Bastos, termina na rua dr. Alberto Ferreira;

28- RUA DR. MAJOR BOTELHO- a via pública - que tendo início nas divisas de propriedade de F. Pazeli, termina na propriedade da viúva Ildefonso;

29- RUA SIQUEIRA CAMPOS- a via pública que tendo início na praça João Pessoa, termina na rua Conselheiro - Saraiva;

30- RUA CAPITÃO KEHL- a via pública que tendo início no Pontilhão da Paulista, termina na rua da Boa Morte;

31- RUA DR. SEBASTIÃO TOLEDO BARROS- a via pública que tendo início na rua Quadros Sobrinho, termina na rua da Boa Morte;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 489

Fls. 4.

32- RUA DR. TRAJANO BARROS CAMARGO- a via pública que tendo início na avenida Campinas, a 56 ms. (cinquenta e seis metros) do início da rua da Boa Mórte, termina nas proximidades do Campo de Futebol da A.A. Internacional;

33- AVENIDA RIO CLARO- a via pública que tendo início na quadra fronteira do Campo da A.A. Internacional termina, até o início da estrada para Cordeirópolis;

34- AVENIDA CAMPINAS- a via pública que tendo início na conjunção das ruas da Boa Morte e dr. Trajano, termina no pontilhão da Paulista, sôbre a estrada de rodagem;

35- RUA CONSELHEIRO SARAIVA- a via pública que tendo início na rua dr. Trajano Barros Camargo, termina na rua Duque de Caxias;

36- RUA DA BOA MORTE- a via pública que tendo início na rua dr. Trajano Barros Camargo, termina na Chacara Santa Medina;

37- RUA 13 DE MAIO- via pública que tendo início na rua Tiradentes termina na rua Duque de Caxias;

38- AVENIDA PIRACICABA- a via pública que tendo início na rua Duque de Caxias, termina no início de estrada para Piracicaba;

39- RUA DA LIBERDADE- a via pública que tendo início na rua Major Botelho, termina na rua Duque de Caxias;

40- RUA VISCONDE DO RIO BRANCO- a via pública que tendo início na rua Major Botelho, termina na rua Sete de Setembro;

41- RUA HUMAITÁ- a via pública que tendo início na rua Major Botelho, termina na rua 1º de Março;

42- RUA TENENTE BELIZÁRIO- a via pública que tendo início na rua Major Botelho, termina na rua 1º de Março;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

- 43- RUA SARGENTO PIERROTI- a via pública - que tendo início na rua Major Botelho, termina na rua Duque de Caxias;
- 44- RUA CAPITÃO FLAMÍNIO- a via pública que tendo início na rua Major Botelho, termina na continuação da - rua Sete de Setembro;
- 45- RUA DR. ARTUR PORCHAT DE ASSÍS- a via pública que tendo início na rua Senador Vergueiro, termina na rua Alferes Franco;
- 46- RUA DR. GASTÃO MESQUITA- a via pública - que tendo início na rua Senador Vergueiro, termina na rua Santa Cruz;
- 47- RUA DR. ALBERTO FERREIRA- a via pública que tendo início na avenida Santa Barbara, termina na rua Santa Cruz;
- 48- Nas Vilas ROSÁLIA e ESTEVES- AVENIDA SANTA BARBARA- a via pública que tendo início na rua Tiradentes, - termina na Barroca Funda;
- 49- RUA MARANHÃO- a via pública que tendo início na rua Piauí, termina na rua Amazonas;
- 50- RUA PARÁ- a via pública que tendo início na rua Piauí, termina na rua Maranhão;
- 51- RUA PIAUÍ- a via pública que tendo início na avenida Santa Barbara, termina na rua Pará;
- 52- RUA CEARÁ- a via pública que tendo início na avenida Santa Barbara, terminam na rua Pará;
- 53- RUA PARAÍBA- a via pública que tendo início na avenida Santa Bárbara, termina na rua Pará;
- 54- RUA PERNAMBUCO- a via pública que tendo início na avenida Santa Bárbara, termina na rua Pará;
- 55- RUA ALAGOAS- a via pública que tendo início na avenida Santa Barbara, termina na rua Pará;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 489

Fls. 6.

56- RUA SERGIPE- a via pública que tendo início na avenida Santa Barbara, termina na rua Pará;

57- RUA BAÍA- a via pública que tendo início na rua Amazonas, termina na rua Pará;

58- RUA AMAZONAS- a via pública que tendo início na avenida Santa Barbara, termina na fazenda São Cristovão;

59- RUA SANTA ELIZA- a via pública que tendo início na avenida Santa Barbara, termina na rua João Batista - Gomes de Amorim;

60- RUA RIO DE JANEIRO- a via pública que tendo início na avenida Santa Barbara, termina na divisa dos terrenos da Fábrica Prada;

61- RUA MINAS GERAIS- a via pública que tendo início na avenida Santa Barbara, termina nos terrenos da Fábrica Prada;

62- RUA SANTA BARBARA- a via pública que tendo início na avenida Santa Barbara, termina nos terrenos da Fábrica Prada;

63- RUA JOÃO BATISTA GOMES DE AMORIM- a via pública que tendo início na avenida Santa Barbara, termina nos terrenos da Fábrica Prada;

64- RUA PARANÁ- a via pública que tendo início na rua Santa Eliza, termina na rua Espírito Santo;

65- RUA QUADROS SOBRINHO- a via pública que tendo início na rua Capitão Kehl, termina na rua dr. Sebastião Toledo Barros;

66- RUA BARÃO DE CAMPINAS- a via pública que tendo início na rua Capitão Kehl, termina no Largo São Benedito;



67- RUA BARÃO DE CASCALHO- a via pública - que tendo início na praça João Pessoa, termina na rua São Benedito;

68- RUA CUNHA BASTOS- a via pública que tendo início na praça João Pessoa termina na rua São Benedito;

69- AVENIDA ARARAS- a via pública que tendo início na praça do Expedicionário Brasileiro, termina no Pontilhão da Paulista, sobre a estrada de rodagem;

70- RUA IPIRANGA- a via pública que tendo início na rua Cunha Bastos, termina na rua Duque de Caxias;

71- Vila CAMARGO - AVENIDA SARGENTO PESSOTO a via pública, que tendo início no Pontilhão da Paulista, termina no artigo Hospital do Isolamento;

72- MARTIM FRANCISCO- a via pública que tendo início na avenida Sargento Pessoto, termina na avenida Ruy Barbosa;

73- RUA CAPITÃO CAMARGO- a via pública que tendo início na avenida Sargento Pessoto, termina na avenida - Gonçalves Dias;

74- AVENIDA SÃO SEBASTIAO- a via pública - que tendo início no Ribeirão Tatú, termina na avenida Gonçalves Dias;

75- RUA SANTA INÊS- a via pública que tendo início na avenida Sargento Pessoto, termina na avenida Assis - Brasil;

76- AVENIDA RUI BARBOSA- a via pública que tendo início na rua Aristides Lobo, termina na propriedade do sr. José Levy Sobrinho;

77- AVENIDA GONÇALVES DIAS- a via pública - que tendo início na rua Aristides Lobo, termina na Rua Conego Bento;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

78- RUA ARISTIDES LOBO- a via pública que tendo início na avenida Rui Barbosa, termina na avenida Gonçalves Dias;

79- RUA CÔNEGO BENTO- a via pública que tendo início na avenida Gonçalves Dias, termina na avenida Assís - Brasil;

80- RUA LOPES TROVÃO- a via pública que tendo início na divisa de propriedade do sr. José Levy Sobrinho, - termina na avenida Assís Brasil;

81- AVENIDA ASSÍS BRASIL- a via pública que tendo início na rua Santa Inês termine no terreno pertencente a Angelo Massaro;

82- RUA FRANCISCO MONLEVADE- a via pública que tendo início na divisa de propriedade da Companhia Paulista, termina na rua 25 de Março;

83- RUA SÃO PAULO- a via pública que tendo início no largo Santa Cruz, termina em terrenos pertencentes a Companhia Prada;

84- RUA DR. HUMBERTO AMBRUSTER- a via pública que tendo início no terreno do sr. João Oliveira Camilo, termina na propriedade de d. Maria Castro Barreto;

85- RUA 11 DE JUNHO- a via pública que tendo início no terreno pertencente a Luiz Zovico, termina na Chácara Francisco Gioto;

86- RUA HERMÍNIA ALIBERTI- a via pública - que tendo início na estrada para Mogi-Mirim, termina na avenida Sargento Pessoto;

87- RUA OLIVEIROS JORGE- a via pública que tendo início na rua Padre Hordeaux, termina na rua Vicente de - Carvalho;

88- RUA FERREIRA BITENCOURT- a via pública que tendo início na avenida São Sebastião, termina na rua São - Paulo;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 489

Fls. 9.

89- RUA CORONEL JOAQUIM ANTÔNIO- a via pública que tendo início na avenida São Sebastião, termina na rua - dr. Huberto Ambruster;

90- RUA BÓIA VISTA- a via pública que tendo início na avenida São Sebastião, termina no Ribeirão que atravessa a Chácara Santa Cruz;

91- RUA GENERAL OSÓRIO- a via pública que tendo início no Ribeirão Tatú, termina na rua Brasil;

92- RUA 25 DE MARÇO- a via pública que tendo início no Ribeirão Tatú, termina na praça das Nações Unidas;

93- RUA AUGUSTO JORGE- a via pública que tendo início na avenida São Sebastião termina na rua dr. Huberto - Ambruster;

94- RUA PADRE HORDEAUX- a via pública que tendo início na rua 11 de Junho termina na avenida Mogi-Mirim;

95- AVENIDA MOGI-MIRIM- a via pública que tendo início na rua 25 de Março, termina na estrada Estadual;

96- RUA OLAVO BILAC- a via pública que tendo início na rua 11 de Junho, termina no terreno de Martinho Asbar;

97- RUA VICENTE DE CARVALHO- a via pública - que tendo início na rua 11 de Junho, termina na rua Oliveiros - Jorge;

98- RUA GUSTAVO TEIXEIRA- a via pública que tendo início na rua 11 de junho, termina no terreno de Martinho Asbar;

99- RUA PAULISTA- a via pública que tendo início no terreno de Luiz Zovico, termina no terreno de Guilherme Graff;

100- RUA BRASIL- a via pública que tendo início no terreno de Luiz Zovico, termina no terreno de Guilherme Graff;



101- AVENIDA SOUSA QUEIROZ- a via pública - que tendo início no largo de Santa Cruz, termina no Parque Municipal;

102- RUA SANTA LÚCIA- a via pública que tendo início na rua Jatobá, termina nas divisas do Parque Municipal;

103- RUA SANTANA- a via pública que tendo início na rua Jatobá, termina na divisa da Chacára São José;

104- RUA SANTA CECÍLIA- a via pública que tendo início na avenida Sousa Queiroz, termina em uma barroca, proxima ao rebeirão sem denominação;

105- RUA JATOBÁ- a via pública que tendo início na avenida Sousa Queiroz, termina na rua Barão;

106- RUA LARANJEIRAS- a via pública que tendo início na avenida Sousa Queiroz, termina na rua Tangerina;

107- RUA BAIANINHA- a via pública que tendo início na rua Pérola, termina na rua Tangerina;

108- RUA SERRANA- a via pública que tendo início na praça Valência, termina na praça Capitão Costa;

109- RUA LIMEIRA- a via pública que tendo início na rua Bela Vista, termina na rua Tangerina;

110- RUA PRATA- a via pública que tendo início na rua Magaratiba, termina na rua Coronel;

111- RUA PÉROLA- a via pública que tendo início na rua Limeira, termina na rua Santa Cecília;

112- RUA SABARÁ- a via pública que tendo início na rua Limeira, termina na rua Jatobá;

113- MANGARATIBA- a via pública que tendo início na rua Prata, termina na rua Jatobá;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

||

GABINETE DO PREFEITO

- 114- RUA BARÃO- a via pública que tendo início na rua Prata, termina na rua Jatobá;
- 115- RUA CORONEL- a via pública que tendo início na rua Prata, termina na rua Baianinha;
- 116- RUA CRAVO- a via pública que tendo início na rua Limeira, termina na rua Baianinha;
- 117- RUA SELETA- a via pública que tendo início na rua Limeira, termina na rua Baianinha;
- 118- RUA TANGERINA- a via pública que tendo início na rua Limeira, termina na rua Baianinha;
- 119- PRAÇA MANASSÉS AGUIAR BARROS- o logradouro público limitado pelas ruas Santa Cruz, Alferes Franco, Tenente Belizário e Sargento Pierrotti;
- 120- PRAÇA GENERAL SALGADO- o logradouro público limitado pelas ruas 1º de Março, Sargento Pierrotti, (prolongamento), vila Maria Helena e início da avenida 9 de Julho;
- 121- LARGO DA BOA MORTE- o logradouro público limitado pelas ruas Alferes Franco, 1º de Março, 13 de Maio e da Boa Morte;
- 122- PRAÇA TOLEDO BARROS- o logradouro público limitado pelas ruas dr. Trajano de Barros Camargo, da Boa Morte, Carlos Gomes e Senador Vergueiro;
- 123- PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES- o logradouro público limitado pelas ruas Santa Cruz, Alferes Franco, dr. Trajano de Barros Camargo e Barão de Cascalho;
- 124- LARGO JOSÉ BONIFÁCIO- o logradouro público limitado pelas ruas 1º de Março, Sete de Setembro, dr. Trajano de Barros Camargo e Barão de Campinas;
- 125- LARGO SÃO BENEDITO- o logradouro público limitado pelas ruas Barão de Campinas, São Benedito e Laranjeiras;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 489

Fls. 12.

126- PRAÇA JOÃO PESSOA- o logradouro público -
fronteiro à Estação da Companhia Paulista e onde têm início as
ruas Cunha Bastos, Barão de Cascalho e Siqueira Campos;

127- PRAÇA EXPEDICIONÁRIO BRASILEIRO- o logra-
douro público limitado pelas ruas Cunha Bastos, São Benedito e
avenida Araras;

128- LARGO SANTA CRUZ- o logradouro público li-
mitado pelas ruas São Paulo, Capitão Joaquim Antônio, avenida
São Sebastião e uma face sem denominação;

129- PRAÇA DAS NAÇÕES UNIDAS- o logradouro pú-
blico limitado pela avenida Mogi-Mirim e ruas Herminia Aliber-
ti, Padre Hordeaux, 11 de Junho e 25 de Março;

130- PRAÇA VALÊNCIA- o logradouro público for-
mado pelo encontro das ruas, Serrana e Boa Vista (prolongamen-
to), na vila Santa Cruz;

131- PRAÇA DR. EPIFANIO PRADO- o logradouro pú-
blico formado pela intersecção das ruas Barão e Serrana, na vi-
la Santa Cruz;

132- PRAÇA CAPITÃO COSTA- o logradouro público
formado pelo encontro das ruas Serrana e Tangerina, na vila -
Santa Cruz;

Art.2º- São adotadas na nomenclatura das ruas e
outros logradouros da cidade, como eixo de referência ou de -
coordenadas, as ruas Santa Cruz e Dr. Trajano de Barros Camar-
go.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 489

Fls. 13.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
doze dias do mes de novembro de mil novecentos e quarenta e se
te.

Mario de Sousa Queiroz Filho
Prefeito Municipal

José Campana Netto
Secretário Int. da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 491

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, nos termos do inciso II, do art.3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 585.800,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), suplementar ás seguintes verbas - do orçamento:

	Cr\$
121/8-07-0 - Pessoal Fixo	23.200,00
121/8-09-0 - Pessoal Fixo	57.600,00
121/8-09-3 - Material de Consumo	10.000,00
121/8-13-0 - Pessoal Fixo	19.600,00
122/8-09-0 - Pessoal Fixo	6.400,00
123/8-09-0 - Pessoal Fixo	3.600,00
124/8-09-0 - Pessoal Fixo	2.800,00
211/8-89-0 - Pessoal Fixo	6.000,00
211/8-89-4 - Despesas Diversas	40.000,00
212/8-89-0 - Pessoal Fixo	2.800,00
221/8-89-0 - Pessoal Fixo	3.600,00
231/8-89-0 - Pessoal Fixo	13.200,00
232/8-89-0 - Pessoal Fixo	2.800,00
233/8-89-0 - Pessoal Fixo	2.400,00
241/8-85-1 - Pessoal Variável	30.000,00
241/8-85-3 - Material de Consumo	15.000,00
251/8-63-0 - Pessoal Fixo	26.000,00
251/8-63-2 - Material Permanente	10.000,00
261/8-81-0 - Pessoal Fixo	10.400,00
262/8-81-0 - Pessoal Fixo	2.400,00
263/8-81-0 - Pessoal Fixo	2.000,00
311/8-81-1 - Pessoal Variável	30.000,00
321/8-82-0 - Pessoal Fixo	7.600,00
321/8-82-1 - Pessoal Variável	50.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 491

Fls. 2.

	Cr\$
321/8-82-3 - Material de Consumo	15.000,00
331/8-89-3 - Material de Consumo	44.000,00
431/8-33-0 - Pessoal Fixo	69.200,00
461/8-34-0 - Pessoal Fixo	2.800,00
621/8-29-0 - Pessoal Fixo	11.200,00
621/8-29-3 - Material de Consumo	30.000,00
721/8-91-4 - Despesas Diversas	25.000,00
811/8-13-0 - Pessoal Fixo	11.200,00

Art.2º- Fica anulada, na importancia de - Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) a verba 351/8-81-4- Despesas Diversas do orçamento;

Art.3º- Fica autorizado o Prefeito Municipal a emitir títulos promissórios no valor total de Cr\$..... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), acrescidos dos juros de 8% (oito por cento) ao ano, sendo Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), vencíveis a 31 de janeiro de 1949 e Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), vencíveis a 31 de janeiro de 1950;

Art.4º- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

	Cr\$
a) do saldo financeiro transferido para este exercício.	157.563,10
b) do excesso de arrecadação já verificado.	119.236,90
c) da anulação a que se refere o artigo 2º.....	9.000,00
d) do produto da operação de crédito autorizada pelo artigo anterior.	300,000,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 491

Fls. 3.

Art.5º- Para ocorrer ao resgate dos títulos promissórios de que trata o artigo 3º, será consignada, nos orçamentos para os exercícios de 1949 e 1950, a verba necessária;

Art.6º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e sete.

MARIO DE SOUSA QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 492

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando-
de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º- Fica anulado em Cr\$ 12.000,00 (do-
ze mil cruzeiros) o item IV da verba 121/8-09-0 - Pesceal Fi-
xo, distribuindo-se essa importância como reforço dos demais -
itens da mesma verba.

Art.2º- Este decreto entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-
meira, aos vinte e dois dias do mes de novembro de mil novecen-
tos e quarenta e sete.

MARIO DE SOUSA QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELLIANO DA COSTA JR.
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO-LEI Nº 493

O Prefeito Municipal de Limeira, nos termos do inciso II do artº 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 3.483,30 (três mil quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos) suplementar á verba 121/8-09-0- - Pessoal Fixo- do orçamento.

§ Unico:- O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Art.2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e tres dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e sete.

Lucas de A. Ferreira

Prefeito Municipal Interino

José Marciliano da Costa Jr.
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº - 494

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de suas atribuições, decreta:

Artigo 1º - Fica transferido para o exercício de 1948 o saldo de Cr\$276.796,10 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e dez centavos) saldo do crédito especial aberto pelo decreto-lei nº 413, de 28 de dezembro de 1944.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mes de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete.

Lucas de Alvarenga Ferreira
Prefeito Municipal Interino

José Marciliano da Costa Junior
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 495

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando de suas atribuições decreta:

Artigo 1º - Fica transferido para o exercício de 1948, a importância de Cr\$1.431.600,00 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros) valor do crédito especial aberto pelo decreto-lei nº 434, de 27 de setembro de 1945.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete.

Lucas de Alvarenga Ferreira
Prefeito Municipal Interino

José Marciliano da Costa Junior
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 496

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Art.1º) O funcionário público municipal, em exercício de cargo criado por lei, que completar 10 (dez) - anos de serviços efetivos, prestados ao Município, terá o - acréscimo de 10% (dez por cento) nos seus vencimentos fixos;

Art.2º) Serão de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente, os acréscimos nos seus - vencimentos fixos, no caso de contar o funcionário 15 (quinze) 20 (vinte) ou mais anos de serviço efetivo;

Art.3º) Para a contagem de tempo de serviço os prazos serão contados por dias corridos;

Art.4º) Os adicionais de que trata esta - lei e que se incorporam, para todos os efeitos, aos vencimentos, serão pagos juntamente com os mesmos em fôlha mensal, depois de feita a contagem de tempo pela Secretária e expedidos os respectivos títulos;

Art.5º) Anualmente, até 30 (trinta) de junho o Secretário entregará a Contadoria, a relação dos funcionários que serão contemplados com aquele acréscimo no exercício subsequente;

Art.6º) Só terão direito a receber o - acréscimo constante desta lei, os funcionários que completarem o tempo efetivo de serviço necessário, até 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior à vigência do novo orçamento;

Art.7º) A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



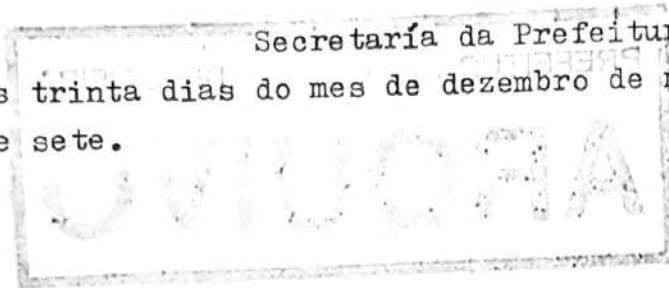
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 496

Fls. 2.

Art.8º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mes de dezembro de mil novecentos e -
quarenta e sete.



Lucas Alvarenga Ferreira
Prefeito Municipal Interino

José Marciliano da Costa Jr.
Secretário da Prefeitura



